C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 0105
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2002

RECEBIDA EM: 5 de agosto de 2002

Nº DO PROJETO: 4/2002

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco exercício financeiro de 1999 (aprova as contas do Alceni Guerra do Poder Executivo, da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco)

AUTORES: Comissão de Orçamento e Finanças – Agustinho Rossi-DTB, Vilmar Maccari-PDT, Leonir José Favin-PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB (voto contrário) e Valmir Tasca-PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de agosto de 2002

VOTAÇÃO VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de agosto de 2002, aprovado com 10 (dez) votos a favor e 05 (cinco) votos contra.
Votaram a favor os vereadores Agustinho Rossi - PTB, Arcedinos de Fragas – PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Roberto Carlos Chioquetta PPS, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra os vereadores Antonio Urbano da Silva – PSC, Clóvis Gresele – PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Lindomar Batista Machado – PPB e Vilson Dala Costa - PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de agosto de 2002, aprovado com 10 (dez) votos a favor e 05 (cinco) votos contra.
Votaram a favor os vereadores Agustinho Rossi - PTB, Arcedinos de Fragas – PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Roberto Carlos Chioquetta – PPS, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra os vereadores Antonio Urbano da Silva – PSC, Clóvis Gresele – PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Lindomar Batista Machado – PPB e Vilson Dala Costa - PMDB

Resolução nº 2, de 13 de agosto de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2842 do dia 15 de agosto de 2002

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 0109
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2842 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RESOLUÇÃO Nº02/2002, DE 13 AGOSTO DE 2002

Súmula: Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco - Exercício Financeiro de 1999.

Art. 1º - Ficam aprovadas as prestações de contas do Poder Executivo, da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 1999.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 2002.

SILVIO HASSE-PRESIDENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 0103
VISTO

RESOLUÇÃO N° 02/2002, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Súmula: Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício Financeiro de 1999.

Art. 1° - Ficam aprovadas as prestações de contas do Poder Executivo, da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 1999.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 2002.

Silvio Hasse
Presidente

Fls. N.º 0102
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data 05/08/02 Hora 11h
Assinatura Eliana
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Senhor
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Orçamento e Finanças através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como após deliberação em reunião da Comissão, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002

Súmula: Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício Financeiro de 1999.

Art. 1º - Ficam aprovadas as prestações de contas do Poder Executivo, da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de junho de 2002.

Agustinho Rossi

Vilmar Maccari

Laurinha Luiza Dall'Igna

Leonir José Favin

Valmir Tasca

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

C. Mun. de F. Sce.
Fls. N.º 0101
VISTO

Luiz Antonio Corona
Advogado

CASO RODOVIÁRIA - AÇÃO POPULAR

1. BREVE HISTÓRICO.

Em 4 de agosto de 1998, o então prefeito Alceni Guerra enviou a esta Casa a Mensagem n. 067/98, solicitando autorização para licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário. O projeto de lei do executivo solicitava concessão de 20 anos, não vinculava os títulos ao pagamento da dívida do INSS, não exigia certificado de validade e aceitação do Governo Federal, não exigia valor de mercado dos títulos fixados por Bolsa de Valores, Banco do Brasil ou Corretora de Valores.

A Câmara autorizou a concessão. Mas antes, com cautela e sabedoria, através da contribuição de todos os edis e em especial de Germano Corona, que buscou informações junto a advogados e órgãos específicos sobre a validade e aceitação dos títulos, mas modificou a mensagem do Executivo e introduziu a redução da concessão por 10 anos, e ainda impôs, felizmente, todas as demais condições que constam da Lei Municipal 1.776/98, que acabou sendo aprovada com a seguinte redação:

"Art. 2º: A concessão de que trata o artigo 1º será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo será de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

I - para o pagamento serão admitidos títulos da dívida pública federal ***que apresentem características de liquidez, certeza e exigibilidade,*** *no montante de até R$ 1.131.704,90 (um milhão, centro e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), a serem entregues por ocasião da lavratura do contrato de concessão;*

II - a diferença verificada entre o valor lançado e o máximo permitido em títulos deverá ser resgatada, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, quando da assinatura do contrato;

III - os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I, do artigo 2o., ***somente serão aceitos se forem oficiais e expressamente reconhecidos pelo Governo Federal quanto à sua procedência e validade,*** *não podendo seu prazo de vencimento ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda,* ***deverá ser observado, quanto ao preço, o valor de mercado de tais***

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 0100
VISTO

títulos, devendo ser feita avaliação de mercado pelo Banco do Brasil S/A, Corretora de Valores e Bolsa de Valores, ficando autorizado a utilização do menor preço avaliado por referidas instituições.

*IV - **com os títulos da dívida pública federal**, eventualmente recebidos, **deverá o Município de Pato Branco, quitar sua dívida junto ao INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social."*

Na ocasião, a Câmara de Vereadores teve um papel importantíssimo no episódio, quando, de forma acauteladora, autorizou a licitação, mas o fez de modo a evitar tudo o que, depois, acabou sendo feito pelo executivo.

Sancionada a lei, o Município de P.Branco fez publicar o edital de concorrência, sendo que na data marcada para a abertura das propostas (24 de dezembro de 1.998), compareceu apenas a empresa Tartari & Giacobo Ltda como candidata.

A proposta apresentada pela empresa Tartaria foi de R$ 1.418.631,20, da seguinte maneira: R$ 209.000,00 em dinheiro (valor mínimo estabelecido na lei 1.776/98) e R$ 1.209.631,20, representados por quatro apólices da dívida pública de **1902**, sob ns. 499683, 499684, 499685 e 499686, sendo cada apólice, **no valor de R$ 302.407,80**, em 31.07.98, segundo a empresa.

Mesmo com o manifesto e perceptível descumprimento da lei municipal, o prefeito ***Alceni Guerra***, homologou a licitação da rodoviária, avaliada em *R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais)* construída e financiada com dinheiro público, à empresa Tartari & Giacobo Ltda., por 10 anos, em troca R$ 209.000,00 e **4 apólices da Dívida Pública federal datadas do início do século passado (1902), cujos títulos, somados, não valem mais de R$ 50.000,00!**

São títulos emitidos no início do século passado, em conseqüência do Decreto n. 4.330, de 28.01.1902, cada qual, no valor de **um conto de réis!**

Não foram apresentados e nem o Município exigiu da empresa, laudos de avaliação (valor de mercado – não atualização) dos títulos, através do Banco do Brasil, Bolsa de Valores e Corretora de Valores.

Também não foi apresentado e nem exigido Certificado do Governo Federal atestando a procedência e validade dos títulos.

Fls. N.º 099
VISTO

Não foi respeitado o prazo de validade dos títulos de 20 anos.

Os títulos não apresentam certeza, liquidez e exigibilidade, porque não apresentado Certificado do Governo Federal. Eles não servem para nada, estão guardados, até hoje, em alguma gaveta da prefeitura!

Nem precisa dizer que o INSS não os aceitou! Portanto, a dívida do Município junto ao INSS não foi quitada!

Mesmo assim, a proposta foi aceita pelo então prefeito!

Mas a prefeitura continua pagando mais de R$ 15.000,00 por mês do financiamento da obra, perdeu a arrecadação mensal que a rodoviária proporcionava, não quitou sua dívida junto ao INSS e continua, de quebra, pagando o salário de 9 servidores que trabalhavam na rodoviária.

2. A SENTENÇA DA AÇÃO POPULAR.

Em face das graves ilegalidades acima apontadas, GERMANO CORONA e LUIZ ANTONIO CORONA ingressaram, em julho/99, com uma Ação Popular, registrada sob o nº 336/99, que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, contra o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALCENI ÂNGELO GUERRA e a empresa concessionária, TARTARI & GIACOBO LTDA, pedindo que a Justiça declarasse a nulidade da concorrência, bem assim a nulidade do contrato de concessão pública dos serviços de administração da rodoviária à empresa privada, fossem os títulos podres e o dinheiro recebido pelo Município devolvidos à Tartari & Giacobo Ltda e, em conseqüência, esta empresa devolvesse todo o dinheiro arrecadado no período de sua administração (e até quando esta durar) na rodoviária. Por último, os autores pleitearam, também, que o ato administrativo fosse investigado pelo Ministério Público do Patrimônio, eis que todo o administrador público responde pelos atos administrativos ilegais praticados durante seu mandato.

Em 1º de junho de 2001, depois de cumpridas todas as formalidades legais, principalmente com relação à ampla defesa dos réus, o juiz da Primeira Vara Cível de Pato Branco, Dr. Irajá Pigatto Ribeiro, **julgou a ação totalmente procedente.**

A respeito do preço (cotação de mercado dos títulos recebidos), disse a respeitável sentença: ***"Seja qual for a interpretação que se queira dar ao***

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 098
VISTO

dispositivo legal, literal, sistemática ou teleológica, a conclusão que se extrai da exigência nele constante (lei municipal 1776/98), ***com o mínimo de decência, é inexorável evitar na concessão, em prejuízo do patrimônio público, o recebimento do que nos debates no Legislativo denominou-se "títulos podres", ou seja, títulos cuja liquidez, certeza e exigibilidade fossem contestado ou questionados e que não significassem imediata disponibilidade ao MUNICÍPIO recebedor. E o que aconteceu então? A TARTARI & GIACOBO LTDA., única licitante, com a anuência do administrador, entregou em pagamento pela concessão 4 Apólices emitidas pelo Governo Federal no início do século passado (ns. 499683, 499684, 499685 e 499685), cuja validade tem sido reiteradamente negada pelo emitente, sem cotação de mercado legítimo e/ou oficial.***

Mais adiante, a sentença, referindo-se à inobservância do edital de concorrência, destaca que: ***"Mas não só por esses fatos a concessão operada feriu a legislação e o edital de concorrência. O artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.776/98, repetido no item 8.1, b, do Edital de Concorrência n. 005/98, estipulou o limite máximo de R$ 1.131.704,90 para os títulos públicos. As apólices, no entanto, foram recebidas pelo MUNICÍPIO pelo montante de R$ 1.209.631,20. A respeito do preço da concessão interessa notar que os mesmos R$ 1.340.000,00 mínimos para o período de concessão de 10 anos constam do Projeto de Lei enviado ao Legislativo para o dobro do período, ou seja, por 20 anos de concessão. Indolência, equívoco, incompetência, irresponsabilidade, má-fé ou crime!?"***

Sobre a necessidade de os títulos servirem para que o Município pudesse quitar sua dívida junto ao INSS, um dos fundamentos básicos do pedido que o prefeito (da época) Alceni Guerra solicitou à Câmara de Vereadores para efetuar a concessão da rodoviária, disse a referida sentença: ***"Por outro aspecto, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal n. 1.776/98, os títulos que poderiam ser recebidos em pagamento pela concessão deveriam ser utilizados pelo MUNICÍPIO para quitar sua dívida junto ao INSS, fundamento, aliás, da autorização requerida pelo então Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, o que acabou não acontecendo pela recusa do Instituto de Previdência em recebê-las, negando, como sói acontecer com os credores em geral a quem são apresentadas, a sua validade. Indefensável, pois, legal ou moralmente, a oferta e o recebimento das tais Apólices.***

A respeito da moralidade administrativa, a r. sentença concluiu que ***"Já não basta ao administrador a capacidade intelectual, a cultura e a***

Fls. N.º 097
VISTO

vontade política, dele se exige, antes de mais nada, respeito, honra e honestidade".

Sobre o prejuízo causado (aos patobranquenses, portanto!), o julgador asseverou: ***"Noutro passo, só a infeliz zombaria da TARTARI & GIACOBO LTDA. pode ser atribuída a afirmação de que não houve prejuízo ao patrimônio público. O MUNICÍPIO concedeu à TARTARIA, por 10 (dez) anos, a exploração do Terminal Rodoviário Municipal e em contrapartida recebeu, pelo equivalente a 85% do preço, 4 Apólices emitidas pelo Governo Federal no começo do século XX, sem valor ou cotação em mercado legal e disponibilidade imediata ou a curto ou médio prazos, de validade impugnada e, no mínimo, questionável.***

(...)

Não se pode deixar de acentuar, além do mais, para mais uma vez assinalar a inépcia, o descuido e a irresponsabilidade da autoridade no trato da questão, que as Apólices da Dívida Pública recebidas em pagamento pela concessão são exatamente as mesmas que constituíram, há poucos meses da licitação, 82,35% do capital social da TARTARI & GIACOBO LTDA.

É indubitável, por todo o exposto, a lesão ao patrimônio e à moralidade pública.

3. O QUE FEZ ALCENI GUERRA.

Em final de mandato, no mês de junho/2000, dias antes de transferir o comando do Município ao vice-prefeito, Alceni Guerra, reconhecendo a existência de graves ilegalidades na licitação, determinou a abertura de um processo administrativo para apuração dos fatos. O processo foi instaurado mas, infelizmente, concluído com falhas, deixando-se de coletar, por exemplo, a assinatura do advogado da Tartari em depoimentos de testemunhas e não ter sido oportunizado aos investigados prazo de recurso.

Mesmo com o decreto assinado pelo prefeito da época, Sr. Astério Rigon, anulando o contrato e a concessão, a empresa Tartari & Giacobo Ltda conseguiu uma liminar em mandado de segurança suspendendo sua eficácia. Com base nessa liminar continua a empresa a administrar a rodoviária.

Fls. N.º 096
VISTO

Registre-se, porque importante, que a Tartari & Giacobo Ltda foi constituída poucos meses antes da licitação e o seu patrimônio era constituído pelos 4 títulos podres e R$ 209.000,00. O dinheiro foi entregue à Prefeitura na transação e os títulos não valem nada. Portanto, a empresa não tem idoneidade financeira para responder pelos prejuízos que vem causando, mais um motivo para que a concessão não fosse homologada.

Mas, registre-se, a iniciativa de Alceni de mandar abrir referido processo administrativo somente foi tomada às vésperas da eleição municipal de 2000, ou seja, **mais de 17 meses após a licitação e 1 ano após o ajuizamento da Ação Popular! Aliás, a bem da verdade, a licitação de dezembro/98 nem poderia ser homologada pelo prefeito Guerra, em face do rol de irregularidades**, evitando-se a ação popular, o processo administrativo, o mandado de segurança e o **prejuízo** que o povo patobranquense está experimentando desde a licitação.

Ainda é importante o leitor saber que, após ter sido a ação julgada procedente, o Sr. Alceni Guerra interpôs Recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça, o que demonstra que não tem interesse na solução do problema em pról dos patobranquenses.

Finalmente, em face da licitação feita ao arrepio da lei, o Ministério Público de Pato Branco já requereu abertura de processo criminal contra Alceni Guerra e Fernando Giacobo, cuja audiência de interrogatório dos réus está marcada perante a Vara Criminal de Pato Branco para o mês de junho.

4. CONCLUSÃO. O QUÊ FAZER

Trata-se de licitação eivada de ilegalidades e fraudes, cuja conduta do administrador público da época, Sr. Alceni Guerra (e do representante legal da Tartari & Giacobo Ltda) é e está sendo passível de investigação criminal.

A cada dia – contado da entrega da Rodoviária à Tartari, em janeiro/1999, o Município - todos nós, portanto - estamos experimentando prejuízo enorme, que deveria ter sido evitado.

O processo da Ação Popular ainda vai demorar, porque a Justiça é lenta e as partes podem recorrer. Preocupado com a defesa do patrimônio público, como advogado, cidadão e um dos autores da Ação Popular, sugiro aos nobres vereadores o apoio no sentido de solicitar ao prefeito Clóvis Padoan que adote medida urgente com o objetivo de anular o contrato.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 095
VISTO

Luiz Antonio Corona
Advogado

Existem 2 caminhos que deixo como sugestão:

a) Anular o contrato, com base na Lei de Licitações, baseado na prova exuberante já existente do descumprimento da Lei Municipal 1776/98, inclusive porque existe manifestação do Poder Judiciário a respeito (sentença proferida na Ação Popular) e processo criminal oferecido pelo Ministério Público do Patrimônio; **ou**

b) Anular o processo administrativo (aquele já feito mas que está cheio de irregularidades), mandar instaurar outro, abrir prazo para defesa dos investigados. A conclusão não será outra senão a de que a licitação da rodoviária deve ser desfeita, porque as provas são evidentes.

Uma das duas medidas já deveria ter sido tomada há muito tempo, logo que a Ação Popular foi ajuizada (julho/99) de maneira a estancar o prejuízo. Aliás, a respeito dos prejuízos, tenho documentos em mãos, fornecidos pela própria prefeitura, que o terminal rodoviário sempre foi lucrativo e rendia, com sobras, valor suficiente para pagar a prestação referente à construção da obra, financiada junto ao BID e o Município ainda deve mais de 50 prestações de aproximadamente R$ 15.000,00 cada uma!!

Todos temos obrigação de zelar o patrimônio público. Cada cidadão que fiscaliza e denuncia não está só exercendo seu direito de cidadania, está contribuindo para que o patrimônio público seja melhor aplicado, principalmente ante as carências sociais que saltam aos nossos olhos.

Ao tempo da administração anterior e desta, eu e meu pai protocolamos diversas cartas aos prefeitos pedindo providências no sentido de revogar o contrato de concessão da rodoviária. Em recente reunião com o prefeito Clóvis Padoan recebemos manifestação de interesse e boa vontade para solucionar a questão. Estamos aguardando as providências.

Para encerrar, proponho que a Câmara de Vereadores, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pato Branco, o Ministério Público, a Associação Comercial, Sindicatos de Empregados e Empregadores e todas as demais instituições se engajem nesta luta, a fim de que possamos solucionar esse impasse, devolver o patrimônio público ao Município e estancar o prejuízo diário que todos nós estamos experimentando.

Luiz Antonio Corona
Advogado

Luiz Antonio Corona
06/junho/2002

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão Orçamento e Finanças, vereador Agustinho Rossi, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 189 a 193 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nomeia o vereador Vilmar Maccari – PDT, para emitir parecer nas contas do Poder Executivo Municipal, Fundação de Saúde de Pato Branco e IPPUPB – Instituto de Planejamento e Pesquisas de Pato Branco, relativas ao exercício financeiro de 1999.

Pato Branco, 16 de maio de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente Comissão Orçamento e Finanças

Ciente do Relator:

Vilmar Maccari

Data: 16/05/2002

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 093
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. /2002
Gabinete do Prefeito

Pato Branco, 03 de junho de 2002.

Exmo. Sr.
Silvio Hasse
DD. Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR
NESTA

Prezado Vereador:

Vimos, respeitosamente, por meio deste, em atenção ao r. Ofício n. 446, de 10.05.2002 [item 7. – proposição dos Vereadores Carlinho Antônio Polazzo, Ênio Ruaro, Pedro Martins de Mello, Agustinho Rossi e Valmir Tasca], responder aos questionamentos formulados, na forma que segue:

Deu-se, na semana retrasada, início a estudos tendentes a formular um diagnóstico da situação em que se encontra a concessão do Terminal Rodoviário José Cattani. Na Quarta-feira, dia 22.05.02, realizou-se reunião com a Promotoria Pública – Dr. Javert. Prado Martins Fº – e com o Dr. Luiz Corona – que intentou Ação Popular para reverter o quadro da aludida concessão – a fim avaliar o quadro de possíveis irregularidades e ilegalidades, para que sejam tomadas as medidas administrativas e judiciais porventura cabíveis.

Todavia, encontra-se suspenso Mandado de Segurança interposto pela Concessionária, cuja decisão neste sentido fora publicada em 28.05.2002, iniciando-se o prazo para recurso de agravo de instrumento no dia 05.06.2002, sendo certo que o Município recorrerá: esta a primeira providência a ser tomada. Todavia, independentemente do que vir a ser decidido no âmbito do citado mandado de segurança, promoverá o Município as demais medidas necessárias à regularização da situação.

Destarte, esperando ter respondido à contento aos questionamentos formulados, e que são salutares à transparência da atual administração – de ambos os "Poderes", assim do Legislativo como do Executivo – prostramo-nos à disposição para elucidação de quaisquer outros que se fizerem necessário, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Cristhian Denardi de Britto
Assessor Jurídico do Município

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 092
VISTO

Poder Judiciário do Estado do Paraná

República Federativa do Brasil
Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin - Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso - Titular
Daiano José Meira e Andreia Terezinha Fetzer Presmini - Auxiliares Juramentados

Ofício n.º 1.432/2.002. Pato Branco, 22 de maio de 2.002.

"AR"

Senhor Prefeito:

Através do presente, expedido nos autos n.º 114/2001 de Ação de Mandado de Segurança em que é Impetrante Tartari & Giacobo Ltda. e Impetrado Prefeito Municipal de Pato Branco, Paraná, INTIMO Vossa Senhoria **de todo o contido no respeitável despacho de fl. 217 e verso**, a seguir transcrito: "cópia em anexo".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor:
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PARANÁ
Rua Caramuru, n.º 271
PATO BRANCO - PARANÁ - CEP: 85.501-060.

Acdg: Travessa Goiás, n.º 55, centro, CEP: 85.505-970, Pato Branco, Paraná.
Fax: (0 xx 46) 225-4501 e Fone: 225-4778.

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de 05 de 2002

Faço estes autos conclusos ao Dr. Eduardo Sarrão

Juiz de Direito

Paulo Sérgio Carneiro

Escrivão

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 091

Autos nº114/2001

Vistos, etc.

TARTARI & GIACOBO LTDA, interpõe o presente Mandado de Segurança em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO** alegando, em síntese: **a)** através da Lei nº1776/98 o Poder Executivo Municipal recebeu autorização do legislativo para " iniciar e dar concessão à empresa privada, os serviços de exploração do Terminal Rodoviário José Cattani"; **b)** que, por ter a impetrante vencido as licitação firmou-se o Termo de Concessão de Serviços Públicos nº001/98, assegurando a ela o direito de explorar o mencionado Terminal; **c)** que, entretanto, foi surpreendida pela publicação do Decreto 4.152 quem anunciava a anulação da Licitação nº05/98 e do Termo de Concessão de Serviços Públicos 01/98; **d)** que o decreto citado, entretanto, fulcrou-se em processo administrativo nulo, vez que houve irregularidade na constituição da comissão, ausência de possibilidade do recurso administrativo, cerceamento de defesa, salientando, por fim, que houve licitude da concorrência, vez que as apólices da dívida pública são válidas e representam títulos suscetíveis de pagamento de dívidas fiscais e, ainda, não se encontram prescritas.

Prestada as informações(fls.166/173), deferiu-se a liminar(fl.181), tendo o Ministério Público, em seu parecer de fls.208/212, opinado pela procedência do *mandamus*.

DECIDO

Por ora, inviável juridicamente é a apreciação deste mandado de segurança.

Como bem se denota pelos fundamentos delineados na petição inicial, não trouxe a impetrante para apreciação somente questões relativas à invalidade do processo administrativo por desrespeito à ampla defesa e contraditório.

Invocado igualmente foi questões relacionadas à licitude da licitação, no que toca à validade, origem, prescrição e o valor das apólices

Recebido em 09/05/02

de dívida pública utilizadas na licitação. Tais tópicos, por certo, não podem agora ser apreciados, pois já o foram quando da análise da Ação Popular nº336/99(fls.191/203) que, em sentença, as considerou inaptas ao fim dado e anulou a concorrência pública 05/98 e Termo de Concessão 01/98. Ora, não há como este juízo, que já se pronunciou sobre tais questões, novamente apreciá-las. Cediço é, pois, que matéria decidida, envolvendo as mesmas partes, não mais pode, pelo mesmo juízo, ser reapreciada.

Ademais, a sentença proferida na Ação Popular foi alvo de recurso de apelação estando, pois, na dependência de apreciação do E. Tribunal de Justiça deste Estado que, caso a confirme, importará na perda do objeto desta ação.

Vale dizer, em que pese o pedido aqui feito se resuma ao reconhecimento da nulidade do processo administrativo e do decreto municipal atacado, com trânsito em julgado da sentença proferida, caso provimento seja dado ao recurso, o objeto finalístico do *mandamus* deixará de existir, pois, nula a concorrência pública, sem efeito algum terá o decreto ora atacado.

A prejudicialidade é patente, sendo prudente a suspensão deste processo, já que a sentença de mérito a ser aqui dada depende "do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente"(art.265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil).

ISTO POSTO, pelos motivos acima delineados e diante dos termos do art.265, inciso IV, letra "a", **suspendo** o curso de processo até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de Ação Popular nº336/99, mantendo-se, por certo, os efeitos da liminar dada.

Intimem-se.
Pato Branco, 9 de maio de 2002

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 090
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Recebemos em 13 de maio de 2002, através do ofício nº480/2002 , datado de 08 de maio de 2002, o Protocolo nº 99.299/00-TC, referente à **Prestação de Contas do Município de Pato Branco - PR, relativo ao Exercício Financeiro de 1999.**

O Acórdão nº 1556/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, julgou aprovadas as contas do Poder Legislativo, com base no parecer prévio nº 300/02, bem como julgou aprovadas as contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano. A Resolução nº 3946/2002 de 30 de abril de 2002, aprovou o Parecer Prévio nº 300/2002, relativo as Contas do Poder Executivo, julgando regulares as contas do Município de Pato Branco.

A relatoria e os demais membros da comissão, bem como os edis dessa Casa de Leis, tiveram a oportunidade de analisar os documentos constantes da Prestação de Contas, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu art. 189, § 1º e 2º, que citamos:

"Art. 189 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura."

Como pode ser observado em 21 de maio, a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna dentro daquilo que estipula o Regimento Interno protocolou indagações, as quais nos foram esclarecidas pela Assessoria Jurídica do Município de Pato Branco, que passaremos a relatar:

I. quanto ao decreto que declarou a nulidade de processo licitatório que originou o Contrato de Concessão do Terminal Rodoviário José Cattani, o mesmo foi publicado em 30/12/2000, sob o nº 4152; (cópia anexa)
II. o decreto acima citado não suspendeu o aludida Concessão, posto que tivesse por objeto a declaração de nulidade do mencionado processo licitatório; a demais foi impetrado Mandado de Segurança pela empresa concessionária - Tartari & Giacobbo Ltda – visando a declaração da nulidade do processo administrativo instaurado para declarar a nulidade do processo licitatório, cuja liminar foi deferida – impedindo, pois a

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 089
VISTO

execução deste ato administrativo (o decreto de nulidade do certame), e mantida pela decisão interlocutória que suspendeu o trâmite do mandato de segurança até o final do julgamento da Ação Popular promovida contra o Município, o Prefeito Municipal da época Sr. Alceni Ângelo Guerra e a concessionária;

III. referente ao convite ao Dr. Luiz Corona Casa de Leis, para informar e esclarecer sobre o andamento Ação Popular impetrada, relativa a concessão do Terminal Rodoviário, esclarecemos que o mesmo se pronunciará a convite do Presidente desta Casa de Lei na sessão do dia 06 de junho (cópia do convite anexo). Mas nesse sentido fomos informados que a Ação Popular julgada procedente em primeira instância, foi interposto recurso de apelação para a instância superior, encontrando-se, ao que se sabe, ainda pendente de julgamento (anexamos matéria vinculada dia 04/06/2002 no site qnoticias deste Município que trata da Ação Popular)
IV. sobre o convênio celebrado entre Prefeitura Municipal, a extinta Fundação de Saúde e a Associação de Moradores do Bairro Morumbi, o Município encaminhou cópia do aludido convênio;
V. com relação ao destino dado aos títulos da dívida pública que foram recebidos no processo licitatório que redundou na concessão do Terminal Rodoviário os mesmos encontram-se nos cofres do Município, e serão devolvidos à concessionária uma vez retomado o Terminal, providências em cujo sentido já estão sendo tomadas;
VI. quanto a informações sobre a compra e venda do terreno da Policlínica Pato Branco, o qual envolveu renuncia fiscal, foi constituída Comissão de Sindicância pelo Município para apurar tal irregularidade. No entanto por força do assoberbamento de serviço dos membros da Comissão, que integram, de resto, outras comissões, encontram-se ainda em fase de início os trabalhos.

Analisando ainda os documentos da Prestação de Contas a nos encaminhada, constatamos o que segue:

a – O Orçamento aprovado para o Município de Pato Branco no exercício financeiro de 1999, foi previsto num montante total de R$ 36.165.500,00, verificou-se que a arrecadação somou R$ 21.200.943,25 e que as despesas atingiram a importância de R$ 20.176.855,74;

b - Os valores aplicados em educação, perfazem 25,4%(vinte e cinco virgula quatro por cento), num valor total de R$ 3.725.475,13, estando em conformidade com as normas constitucionais e Lei Orgânica Municipal, que determinam um percentual de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento), conforme segue:

"Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público." (Lei Orgânica)

c - Os valores gastos com pessoal civil perfazem um total de 35,78% (trinta e cinco virgula setenta e oito por cento), perfazendo um total de R$ 9.239.019,69, encontrando-se dentro dos parâmetros estipulados pela Art. 38 – Parágrafo Único Das Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 082 de 27/03/95:

"Art. 38 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano." (ADCT)

d - Os valores pagos como remuneração aos vereadores está de acordo com o que estipula a Resolução Municipal nº 05 de 03 de setembro de 1996, perfazendo 1,35%(um virgula trinta e cinco por cento) em relação ao total da receita arrecadada pelo Município, excluídos convênios, auxílios, subvenções, operações de crédito e alienações de bens;

e - A Diretoria de Contas Municipais demonstra ainda que as remunerações pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito não extrapolam os limites estipulados pelo Decreto Legislativo nº 04 de 03 de setembro de 1996;

f – Quanto as despesas com publicidade, observamos relatórios apresentados, onde o total aplicado no exercício financeiro de 1999 foi de R$ 350.947,91 (trezentos e cinqüenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) devendo ser observado o contido no artigo 37, parágrafo 1º , da Constituição Federal e no Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas, no que diz respeito a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme destacamos;

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

g – As movimentações financeiras executadas, estão de acordo com o que preceitua o Art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que disciplina:

"Art. 164 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 087
VISTO

h – Observou-se também que em 1999, o então Presidente deste Legislativo Municipal Sr. Nelson Bertani, conforme Portaria 351/99 TC solicitou por meio do Protocolo nº 192157/99, (cópia oficio anexo) auditoria para apurar fatos pertinentes ao processo de concessão para exploração do Terminal Rodoviário Municipal, principalmente a verificação da validade e procedência dos títulos da dívida pública federal recebidos pela Administração como parte do pagamento, bem como, os aspectos constitucionais de eficiência, eficácia e efetividade da concessão daquele serviço público.

A Diretoria de Contas Municipais com os dados coletados conclui que:

I. a Concorrência Pública nº 05/98 possui vícios insanáveis, caracterizando-se portanto nula;
II. que houve enriquecimento ilícito da empresa concessionária, mantendo-se os termos iniciais do contrato de concessão, quanto a majoração da tarifa de embarque;
III. os título da dívida pública recebidos com parte do pagamento, não apresentam as características de valor de mercado, liquidez e prestabilidade determinados nos incisos III e IV da Lei nº 1.776/98 (cópia da Lei em anexo);
IV. houve ocorrência de prejuízo ao erário no decorrer do contrato mantidas as condições iniciais de valor dos títulos acatado pela Administração;
V. por não adotar os cuidados necessários a verificação da liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, a Administração furtou-se de sua obrigação de salvaguardar o interesse público.

Após tais conclusões o então Prefeito Municipal Sr. Alceni Ângelo Guerra, apresentou suas justificativas para os fatos apontados no relatório de auditoria, entendendo no entanto a Comissão de Auditoria do Tribunal de Contas manter integralmente as conclusões contidas no Relatório de Auditoria.

A Diretoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná baseadas nos exames realizados concluiu pela regularidade das contas do município de Pato Branco para o exercício financeiro de 1999.

Destacamos também o parecer da procuradora do Ministério Público Especial junto ao tribunal de Contas Sra.Zenir Furtado Krachinski, em análise a matéria que em fls. 3235/3236 assim se expressou:

"...Dada a gravidade dos fatos apontados pela equipe encarregada de realizar a Auditoria, a representante deste Parquet Especial, entende que muito embora a Concessão do terminal Rodoviário tenha ocorrido em 1998, seus efeitos nocivos ao erário tiveram continuidade no atual exercício, maculando pois, as contas ora em exame, razão pela qual deixamos de reiterar a conclusão contida na Instrução da douta Diretoria de Contas Municipais, quanto a aprovação das contas do Poder Executivo.

Isto posto, com fulcro na conclusão contida no Relatório de Auditoria realizado por este tribunal de Contas Público Especial, que apontou a existência de várias irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 05/98, resultando prejuízos ao Tesouro Municipal, que por sua vez tiveram continuidade no atual exercício, este

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 086
VISTO

Ministério Público Especial opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 1999."

Diante disso observou-se que tal auditoria sob nº 17635/00, conforme sita Sr. Luiz Carlos Caldas- Procurador-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas em fls.3237. ainda não foi julgada pelo Tribunal de Contas do Estado.

i - Concluiu ainda a Diretoria de Contas Municipais, que as contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento estão regulares, destacando que tais documentos encontram-se em conformidade com as normas técnicas contábeis em vigor;

j - Constatou-se que os processos licitatórios apresentados foram realizados á luz da Lei nº 8666/93, estando de conformidade com o referido texto legal;

l – Essa comissão observou também existirem protocolados junto ao Tribunal de Contas três denuncias em tramite quanto ao exercício de 1999, que são:

I. protocolo nº 130.003/99-TC – referente a extinção do fundo de previdência, com a utilização dos recursos pelo município e apropriação das contribuições descontadas em folha que, abrangem os exercícios de 1998, 1999 e 2000 (tramitando);
II. protocolo nº 192.157/99-TC – onde o Presidente da Câmara encaminha conclusão do relatório de auditoria quanto a concessão dos serviços do terminal rodoviário da cidade, face ao seu pagamento em TDP (Título da Dívida Pública), abrangendo os exercícios de 1998 e 1999 (tramitando) e
III. protocolo nº 314.198/99-TC, encaminhada documentação de serviços advocatícios, em um valor alto, para defesa do Município, a fim de que seja auditado pelo Tribunal, que abrange o exercício de 1999; (tramitando)

m – Destacamos também o contido as fls. 3247 do Relator Sr. Marins Alves de Camargo Neto que assim destaca:

"...Solicitamos ao responsável que continue observando o disposto nos artigos 48, alínea b, 50 e 80 da Lei nº 4320/64 e no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.377/74 – no sentido de limitar suas despesas as reais disponibilidades financeiras e orçamentária até estabilizar suas finanças – pois o superávit orçamentário não foi suficiente para equilibrá-las visto que o Município ainda apresenta déficit financeiro."

Essa relatoria ainda destaca o contido nos artigos 190,191,192 e 193 do Regimento Interno que trata sobre a matéria:

"Art. 190 - O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 191 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo unico. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 085
VISTO

Art. 192 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 193 - O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município."

Ainda relembra que para rejeição do parecer do Tribunal dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros deste Legislativo.

Diante das análises feitas por esta relatoria e justificativas acima apresentadas e com base nos pareceres apresentados pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, esta relatoria resolve exarar **PARECER CONTRARIO** a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 1999, em decorrência da conclusão contida no relatório de auditória pelo Tribunal de Contas que apontou a existência de várias irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 05/98 (Concessão do Terminal Rodoviário) resultando prejuízos ao Tesouro Municipal, cujos efeitos nocivos ao erário tiveram continuidade no referido exercício.

Os prejuízos ao erário público municipal são evidentes uma vez que os títulos da dívida pública recebidos no processo licitatório que redundou na concessão do Terminal Rodoviário encontram-se ainda de posse do Município, em virtude de não possuir liquidez e prestabilidade.

Quanto as contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano Municipal de Pato Branco, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação das mesmas, o que fará mediante apresentação de Projeto de Resolução, nos termos dos artigos 189 e 193 do regimento Interno desta Casa de Leis.

É o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 06 de junho de 2002.

Agostinho Rossi
PRESIDENTE

Vilmar Maccari
RELATOR

Contrario

Laurinha Luiza Dal'Igna
Membro

Leonir José Favin
Membro

CONTRARIO

Valmir Tasca
Membro

ACOMPANHO PARECER DO IPURB E FUNDAÇÃO SAÚDE E CONTRÁRIO NO PARECER DO RELATOR QUANTO AS CONTAS DO EXECUTIVO.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 084
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr. Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2002

Súmula: *Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1999.*

Art. 1° - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 1999, em decorrência da conclusão contida no relatório de auditória pelo Tribunal de Contas que apontou a existência de várias irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 05/98 (Concessão do Terminal Rodoviário) resultando prejuízos ao Tesouro Municipal, cujos efeitos nocivos ao erário tiveram continuidade no referido exercício.

Art. 2° - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1999.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 06 de junho de 2002

Agostinho Rossi
PRESIDENTE

Vilmar Maccari
RELATOR

Laurinha Luiza Dal'Igna
Membro

Leonir José Favin
Membro

Valmir Tasca
Membro

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 083
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2442 Data 30/31/12/2000

DECRETO Nº 4.152

Súmula: Anula a Licitação do Edital de Concorrência Pública nº 005/98, de 23 de novembro de 1998, referente à concessão da exploração dos serviços públicos prestados no Terminal Rodoviário José Cattani.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais , e tendo em vista o contido no relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Processo Administrativo, constituída pelo Decreto nº 4.069, de 24 de julho de 2000, para analisar a licitação realizada por meio do Edital de Concorrência Pública nº 005/98, de 23 de novembro de 1998 que outorgou a concessão de exploração dos serviços públicos prestados no Terminal Rodoviário José Cattani,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a licitação pública realizada por meio do Edital de Concorrência Pública nº 005/98, de 23 de novembro de 1998, e, via de conseqüência anula também o Termo de Concessão dos Serviços Públicos nº 01/98, de 29 de dezembro de 1998, celebrado com a empresa Tártari e Giacobo Ltda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal

Fls. N.º 082
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I - Aprovo o Relatório Preliminar de fls. 62 e 63, no qual foi concedido o direito de defesa à concessionária Tártari e Giacobo Ltda.

II - Igualmente acolho e aprovo o Relatório Conclusivo de fls. 79 a 82.

III - Assim sendo, tendo em vista as irregularidades constatadas no Processo Licitatório, referidas no Relatório Preliminar à fls. 63, ítens: **a, a-1, a-2, b**, e **c** reafirmado no Relatório Conclusivo de fls. 79 a 82, apontando a ilegalidade constatada pela Comissão, **ANULO** o Edital de Concorrência nº 005/98, de 23 de novembro de 1998, que outorgou a concessão da exploração dos serviços municipais do Terminal Rodoviário José Cattani, à empresa Tártari e Giacobo Ltda, ficando, via de conseqüência, anulado também o Termo de Concessão dos Serviços Públicos nº 001/98.

IV - Lavre-se Decreto nesse sentido.

V - Tendo em vista que no dia 1º de janeiro de 2001 assume o novo Prefeito eleito do Município, deixo de nomear comissão encarregada de receber o Terminal e promover o devido levantamento econômico e financeiro do mesmo para apurar eventuais direitos de indenização, ficando a critério do mesmo esta providência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal

Recebido o despacho e decreto em 27/12/00

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Jane Magali Ferreira F. de Oliveira
Diretora do Departamento de R.H
Decreto Nº 1753/98

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Ofício nº 544/2002 **Pato Branco, 4 de junho de 2002.**

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, convida para participar da sessão ordinária nesta Casa de Leis, no dia 6 de junho de 2002, com início às 18 (dezoito) horas, para informar e esclarecer sobre o andamento da Ação Popular impetrada por V. Sª relativa à concessão do Terminal Rodoviário.

Atenciosamente.

Silvio Hasse
Presidente

Senhor
Luis Corona
Rua Caramuru, 270, sala 703 – Fone 225-2345
Pato Branco – Paraná

Fls. N.º 080
VISTO

terça-feira, 4/6/2002
SOBRE A CONCESSÃO DA RODOVIÁRIA
Luís Corona e Germano Corona

Em matéria publicada nesse jornal, de 23/5/2002, Alceni Guerra diz que mandou investigar irregularidades e depois anulou o contrato de concessão da Rodoviária e que sua conduta foi irrepreensível na licitação da Rodoviária.

Como autores da Ação Popular que objetiva anular a concessão da Rodoviária, ficamos surpresos e perplexos com as afirmações do ex-prefeito. Para que não restem dúvidas ao leitor, é preciso esclarecer os fatos e resgatar a verdade.

1. BREVE HISTÓRICO.

Um dia antes do Natal de 1.998, o Município de Pato Branco, sob o comando do então prefeito Alceni Ângelo Guerra, entregou nossa rodoviária municipal, avaliada em R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais) construída e financiada com o nosso dinheiro, através de concessão à empresa Tartari & Giacobo Ltda., por 10 anos, em troca de **4 apólices da Dívida Pública federal datadas do início do século passado, que não valem mais de R$ 50.000,00 e 209.000,00 em dinheiro.**

Alceni Guerra não cumpriu a Lei Municipal 1.776/98 que, de forma cristalina, estabeleceu:

"Art. 2º: A concessão de que trata o artigo 1º será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo será de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

I - para o pagamento serão admitidos títulos da dívida pública federal ***que apresentem características de liquidez, certeza e exigibilidade,*** *no montante de até R$ 1.131.704,90 (um milhão, centro e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), a serem entregues por ocasião da lavratura do contrato de concessão;*

II - a diferença verificada entre o valor lançado e o máximo permitido em títulos deverá ser resgatada, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, quando da assinatura do contrato;

III - os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I, do artigo 2o., ***somente serão aceitos se forem oficiais e expressamente reconhecidos pelo Governo Federal quanto à sua procedência e validade,*** *não podendo seu prazo de vencimento ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda,* ***deverá ser observado, quanto ao preço, o valor de mercado de tais títulos, devendo ser feita avaliação de mercado pelo Banco do Brasil S/A, Corretora de Valores e Bolsa de Valores, ficando autorizado a utilização do menor preço avaliado por referidas instituições.***

IV - com os títulos da dívida pública federal, eventualmente recebidos, deverá o Município de Pato Branco, quitar sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social."

Sancionada a lei, o Município de P.Branco fez publicar o edital de concorrência, sendo que na data marcada para a abertura das propostas, compareceu apenas a empresa Tartari & Giacobo Ltda como candidata.

A proposta apresentada pela empresa Tartaria foi de R$ 1.418.631,20, da seguinte maneira: R$ 209.000,00 em dinheiro (valor mínimo estabelecido na lei 1.776/98) e R$ 1.209.631,20, representados por quatro apólices da dívida pública, sob ns. 499683, 499684, 499685 e 499686, sendo cada apólice, **no valor de R$ 302.407,80,** em 31.07.98, segundo a empresa.

Tratam-se de títulos emitidos no início do século, em conseqüência do Decreto n. 4.330, de 28.01.1902, cada qual, no valor de um conto de réis.

Não foram apresentados laudos de avaliação do Banco do Brasil, Bolsa de Valores, nem de Corretora de Valores.

Mesmo assim, a proposta foi aceita pelo então prefeito! Os 4 títulos não valem mais que R$ 50.000,00, continuam em alguma gaveta da prefeitura, não serviram para a quitação da dívida do Município junto ao INSS, a prefeitura continua pagando mais de R$ 15.000,00 por mês do financiamento da obra, perdeu a arrecadação mensal que a rodoviária proporcionava e continua, de quebra, pagando o salário de 9 ou 10 servidores.

2. A AÇÃO POPULAR - A SENTENÇA.

Em face das graves ilegalidades acima apontadas, GERMANO CORONA e LUIZ ANTONIO CORONA ingressaram, em julho/99, com uma Ação Popular, contra o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALCENI ÂNGELO GUERRA e a empresa concessionária, TARTARI & GIACOBO LTDA, pedindo que a Justiça declarasse a nulidade da concorrência, bem assim a nulidade do contrato de concessão pública dos serviços de administração da rodoviária à empresa privada, fossem os títulos podres e o dinheiro recebido pelo Município devolvidos à Tartari & Giacobo Ltda e, em conseqüência, esta empresa devolvesse todo o dinheiro arrecadado no período de sua administração (e até quando esta durar) na rodoviária. Por último, os autores pleitearam, também, que o ato administrativo fosse investigado pelo Ministério Público do Patrimônio, eis que todo o administrador público responde pelos atos administrativos praticados durante seu mandato.

VISTO

Em 1° de junho de 2001, depois de cumpridas todas as formalidades legais, principalmente com relação à ampla defesa dos réus, o juiz da Primeira Vara Cível de Pato Branco **julgou a ação totalmente procedente.**

A respeito do preço (cotação de mercado dos títulos recebidos), disse a respeitável sentença: ***"Seja qual for a interpretação que se queira dar ao dispositivo legal, literal, sistemática ou teleológica, a conclusão que se extrai da exigência nele constante*** (lei municipal 1776/98), ***com o mínimo de decência, é inexorável evitar na concessão, em prejuízo do patrimônio público, o recebimento do que nos debates no Legislativo denominou-se "títulos podres", ou seja, títulos cuja liquidez, certeza e exigibilidade fossem contestado ou questionados e que não significassem imediata disponibilidade ao MUNICÍPIO recebedor. E o que aconteceu então? A TARTARI & GIACOBO LTDA., única licitante, com a anuência do administrador, entregou em pagamento pela concessão 4 Apólices emitidas pelo Governo Federal no início do século passado (ns. 499683, 499684, 499685 e 499685), cuja validade tem sido reiteradamente negada pelo emitente, sem cotação de mercado legítimo e/ou oficial.***

Mais adiante, a sentença, referindo-se à inobservância do edital de concorrência, destaca que: ***"Mas não só por esses fatos a concessão operada feriu a legislação e o edital de concorrência. O artigo 2°, inciso I, da Lei Municipal n. 1.776/98, repetido no item 8.1, b, do Edital de Concorrência n. 005/98, estipulou o limite máximo de R$ 1.131.704,90 para os títulos públicos. As apólices, no entanto, foram recebidas pelo MUNICÍPIO pelo montante de R$ 1.209.631,20. A respeito do preço da concessão interessa notar que os mesmos R$ 1.340.000,00 mínimos para o período de concessão de 10 anos constam do Projeto de Lei enviado ao Legislativo para o dobro do período, ou seja, por 20 anos de concessão. Indolência, equívoco, incompetência, irresponsabilidade, má-fé ou crime!?"***

Sobre a necessidade de os títulos servirem para que o Município pudesse quitar sua dívida junto ao INSS, um dos fundamentos básicos do pedido que o prefeito (da época) Alceni Guerra solicitou à Câmara de Vereadores para efetuar a concessão da rodoviária, disse a Justiça de Pato Branco:
"Por outro aspecto, de acordo com o disposto no artigo 2°, inciso IV, da Lei Municipal n. 1.776/98, os títulos que poderiam ser recebidos em pagamento pela concessão deveriam ser utilizados pelo MUNICÍPIO para quitar sua dívida junto ao INSS, fundamento, aliás, da autorização requerida pelo então Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, o que acabou não acontecendo pela recusa do Instituto de Previdência em recebê-las, negando, como sói acontecer com os credores em geral a quem são apresentadas, a sua validade. Indefensável, pois, legal ou moralmente, a oferta e o recebimento das tais Apólices.

A respeito da moralidade administrativa, a r. sentença conclui que ***"Já não basta ao administrador a capacidade intelectual, a cultura e a vontade política, dele se exige, antes de mais nada, respeito, honra e honestidade".***

Sobre o prejuízo causado (a todos nós, portanto!), o julgador asseverou: ***"Noutro passo, só a infeliz zombaria da TARTARI & GIACOBO LTDA. pode ser atribuída a afirmação de que não houve prejuízo ao patrimônio público. O MUNICÍPIO concedeu à TARTARIA, por 10 (dez) anos, a exploração do Terminal Rodoviário Municipal e em contrapartida recebeu, pelo equivalente a 85% do preço, 4 Apólices emitidas pelo Governo Federal no começo do século XX, sem valor ou cotação em mercado legal e disponibilidade imediata ou a curto ou médio prazos, de validade impugnada e, no mínimo, questionável.***

(...) Não se pode deixar de acentuar, além do mais, para mais uma vez assinalar a inépcia, o descuido e a irresponsabilidade da autoridade no trato da questão, que as Apólices da Dívida Pública recebidas em pagamento pela concessão são exatamente as mesmas que constituíram, há poucos meses da licitação, 82,35% do capital social da TARTARI & GIACOBO LTDA. É indubitável, por todo o exposto, a lesão ao patrimônio e à moralidade pública.

3. O QUE FEZ ALCENI GUERRA.

Em final de mandato (junho/2000), dias antes de deixar o comando do Município, Alceni Guerra determinou a abertura de um processo administrativo para apurar as irregularidades da licitação. O processo teve seu curso mas, infelizmente, não foi cumprida a legislação, deixando de coletar, por exemplo, a assinatura do advogado da Tartari em depoimentos de testemunhas e de não ter sido oportunizado recurso à empresa e demais investigados. O decreto que anulou a concessão (atualmente suspenso por liminar da Justiça) foi assinado por Astério Rigon e não por Alceni Guerra.

Mas, registre-se, a iniciativa de Alceni de mandar abrir processo administrativo somente foi tomada às vésperas da eleição municipal de 2000, ou seja, **mais de 17 meses após a licitação! Aliás, a bem da verdade, a licitação de dezembro/98 nem poderia ser homologada pelo prefeito Guerra, em face do rol de irregularidades,** evitando-se a ação popular, o processo administrativo, mandado de segurança e o prejuízo que o povo patobranquense está experimentando desde a licitação.

Ainda é importante o leitor saber que, após ter sido a ação julgada procedente, o Sr. Alceni Guerra interpôs Recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça, obrigando o processo a ser novamente julgado por instância superior.

Finalmente, em face da licitação feita ao arrepio da lei, o Ministério Público de Pato Branco já requereu abertura de processo criminal contra Alceni Guerra e Fernando Giacobo, cuja audiência de interrogatório dos réus está marcada perante a Vara Criminal de Pato Branco para o próximo mês de junho.

C. Mun. de P. Bcs.
Fls. N.º 079
VISTO

4. CONCLUSÃO.

Trata-se de licitação eivada de irregularidades, fraudes e maracutais, cuja conduta do administrador público da época, Sr. Alceni Guerra (e do representante legal da Tartari & Giacobo Ltda) é e está sendo passível de investigação criminal.

A cada dia - contado da entrega da Rodoviária à Tartari, em janeiro/1999 - todos nós estamos experimentando prejuízo enorme, que deveria ter sido evitado.

Mesmo sabendo que o processo ainda vai demorar, que haverão outros recursos, que os Tribunais terão que se manifestar, valeu a pena e valerá sempre lutar em defesa do patrimônio público, tentando impedir que administradores irresponsáveis causem prejuízo ao erário público.

Todos temos obrigação de zelar o patrimônio público. Cada cidadão que fiscaliza e denuncia não está só exercendo seu direito de cidadania, está contribuindo para que o patrimônio público seja melhor aplicado, principalmente ante as carências sociais que saltam aos nossos olhos.

É importante que fiquemos atentos. Independentemente de quem esteja à frente da administração pública, se tivermos notícia de irregularidade ou ilegalidade (sem denúncia vazia, com provas e responsabilidade), é importante que tomemos providências ou as encaminhemos aos órgão competentes, como o Ministério Público, OAB, partidos políticos comprometidos com a população e outras entidades que se propõem a defender o patrimônio público.

Por 2 vezes eu e meu pai protocolamos cartas ao prefeito municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, pedindo providências no sentido de revogar o contrato de concessão da rodoviária, objetivando estancar o prejuízo diário que a população (alguns talvez nem saibam disso!) estão pagando. Recentemente, recebemos sinal de boa vontade por parte do prefeito e estamos aguardando as providências.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 078
VISTO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 077
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, OBJETIVANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à rua Paraná nº 340, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Egon Paulo Grams, brasileiro, casado, professor, inscrito no RG sob nº. 2.134.125 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, inscrita no CGC/MF sob nº 80.869.910/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, organizada em forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Morumbi, à rua Will Barth, 105, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Armando Santi, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº. 288.025.519-87 e RG sob nº 711.457-5 , residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, doravante denominado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, patrocinado pelo Ministério da Saúde nos Bairros e Localidades da Zona Sul do Município (*ÁREA URBANA:* Alvorada; Baixada; Industrial; Bonato; Gralha Azul; Jardim Floresta; Novo Horizonte; Morumbi; Santo Antônio; São Roque; São Cristovão; Sudoeste. *ÁREA RURAL:* Bom Jesus; Encruzilhada; Fazenda da Barra; Fazendinha; Três Pontes), sendo que a Unidade de Saúde do Bairro Morumbi funcionará como referência para as Unidades de Saúde do Bairro Novo Horizonte, São Cristóvão e Fazenda da Barra de acordo com o plano de trabalho e demonstrativo de desembolso anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

O crédito correrá através da Dotação Orçamentária havida pela conta nº 03 - DEPTO DE SAÚDE, 03 - DIV. TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA, 13.75.428.2.014.000 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA SUL, 3233000000 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES NO VALOR DE R$ 499.690,64 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Armando Santi

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 076
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

- Transferir mensalmente para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, recursos financeiros necessários à plena consecução do Programa de Saúde da Família, conforme disposto na cláusula primeira do presente instrumento.

- Garantir à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, o apoio técnico necessário ao funcionamento do Programa, novamente no que diz respeito à equipamento e material de consumo.

- Incluir o P.S.F. no sistema de referência/ contra-referência da rede SUS.

- Incluir o P.S.F. na programação ambulatorial do SIA/SUS da FUNDAÇÃO.

- Auxiliar no processo de seleção, treinar e promover educação continuada às equipes que atuarão no programa.

- Avaliar o desempenho dos profissionais de saúde na execução do cargo que compete.

- Constituir uma equipe de coordenação permanente para a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo programa.

2.2. DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

- Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste Convênio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela FUNDAÇÃO.

- Encaminhar mensalmente à FUNDAÇÃO, relatórios de controle das ações previstas nos contratos de trabalho dos profissionais das equipes do P.S.F. e aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste Convênio e de acordo com as normas que venham a ser editadas.

- Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de pessoal, repassados pela FUNDAÇÃO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

- Apoiar ativamente o Programa, divulgando e mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde às necessidades reais da população.

- Viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela Comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

- Promover a contratação do pessoal médico, de enfermagem, agentes comunitários, motoristas, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos que integrarão as equipes, em conformidade com a cláusula quarta, bem

Fls. N.º 075
VISTO

como pessoal para funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critérios previamente estabelecidos entre as partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REPASSES

- Cada liberação mensal de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes à parcela anterior, exceto no primeiro repasse, e levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

- Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados exclusivamente no Programa Saúde da Família, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS EQUIPES

4.1. O P.S.F. atuará com equipes básicas constituídas no mínimo por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem, 06 (seis) agentes comunitários de saúde, prestando assistência médica integral ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado, assim como a recuperação e reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

4.2. Só poderão participar do P.S.F. os profissionais médicos e enfermeiros que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela FUNDAÇÃO.

4.3. Os profissionais auxiliares de enfermagem deverão ter formação exigida pelo Conselho Federal de Enfermagem -COREN.

4.4. Os agentes comunitários de saúde serão escolhidos dentro da comunidade onde o P.S.F. se instalar e serão selecionados mediante critérios definidos pela equipe de acompanhamento do P.S.F.

Parágrafo único - O trabalho das equipes subordinar-se-ão a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

4.5. O trabalho dos membros da Diretoria da Associação serão de caráter voluntário, sem qualquer ônus financeiro para a Fundação, sendo que os mesmos não poderão ocupar cargo nas Unidades de Saúde.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 074
VISTO

CLÁUSULA QUINTA

A Fundação de Saúde de Pato Branco repassará, como taxa de administração à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, mensalmente, o valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno da FUNDAÇÃO, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e do Conselho Municipal de Saúde, que poderá requisitá-los, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em face do estabelecido no presente Convênio, somente a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi incumbirá a contratação de todo o pessoal para execução dos serviços, respondendo o empregador por todas as obrigações que lhe couberem, em decorrência da relação do emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo a Fundação de Saúde de Pato Branco arcar com qualquer responsabilidade a respeito, eis que não vinculada a tal relação, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedada a possibilidade dos funcionários da Associação dos Moradores do Bairro Morumbi, concorrerem ou fazerem parte da chapa ou diretoria da mesma entidade.

CLÁUSULA NONA

Em decorrência das disposições deste Convênio a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI terá a responsabilidade da contratação, acompanhamento e demissão de qualquer profissional da equipe executora do Programa.

A Associação dos Moradores do Bairro Morumbi se isenta da responsabilidade advinda, caso a Fundação de Saúde de Pato Branco não efetue o repasse de verbas para o pagamento do Programa Saúde da Família.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 073
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, celebrando-se sempre que necessários termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de 01 de janeiro de 1999 à 30 de junho de 1999, prorrogável pelo mesmo período desde que previamente acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o fora da Comarca de Pato Branco, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Convênio, renunciando as parte convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI poderão ser destinados veículos para ficarem à disposição exclusiva do Programa Saúde da Família, responsabilizando-se a Fundação de Saúde de Pato Branco pela manutenção e abastecimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os médicos e enfermeiro integrantes do Programa de Saúde da Família poderão conduzir os veículos para atendimento de situações pertinentes ao projeto Saúde da Família desde que devidamente habilitados e expressamente autorizados pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para a consecução dos objetivos do Programa Saúde da Família a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, poderá mediante solicitação expressa da Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar profissionais, que serão destinados às atividades de apoio ao Programa, em Unidades Básicas de Saúde da Zona Sul, dispensando-se para tanto a realização de processo seletivo.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 072
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Para fins de reajustes salariais dos profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, para atuação junto ao Programa de Saúde da Família, por paradigma terão como referência a política salarial empregada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As cláusulas do presente Convênio somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo firmado entre as partes convenentes.

E, por estarem assim pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Pato Branco, 01 de janeiro de 1999.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Egon Paulo Grams - Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI
Armando Santin - Presidente

Armando Santin

Testemunhas:

CPNJ 80.872.286/0001-34
Rua Paraná, 340
85501-090 - Pato Branco
Fone/Fax (046) 225-1448

Fls. N.º 74 VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO - PLANO DE TRABALHO

CARGO	Nº	C.H/S	VENCIM.	INSS 22%	FGTS	13º SAL.	FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL CONVÊNIO
Médico	13	20	32.890,00	7235,80	2631,20	2740,83	913,61	46.411,44	278468,67
Odontólogo	3	20	5.587,50	1229,25	447,00	465,63	155,21	7.884,58	47307,50
Enfermeiro	3	40	6.000,00	1320,00	480,00	500,00	166,67	8.466,67	50800,00
Psicólogo	2	30	1.843,58	405,59	147,49	153,63	51,21	2601,50	15608,98
Téc. Hig. Dental	1	40	600,00	132,00	48,00	50,00	16,67	846,67	5080,00
Aux. Hig. Dent.	3	40	600,00	132,00	48,00	50,00	16,67	846,67	5080,00
Aux. de Enferm.	9	30	3.442,50	757,35	275,40	286,88	95,63	4.857,75	29146,50
Auxiliar Adm.	8	40	3.200,00	704,00	256,00	266,67	88,89	4515,56	27093,33
Ag. Comun.Saúde	17	40	2.210,00	486,20	176,80	184,17	61,39	3.118,56	18711,33
Vigia	2	40	620,00	136,40	49,60	51,67	17,22	874,89	5249,33
Motorista	3	40	1.245,00	273,90	99,60	103,75	34,58	1.756,83	10541,00
Zeladora	4	40	780,00	171,60	62,40	65,00	21,67	1.100,67	6604,00
TOTAL GERAL	68	420	59.018,58	12984,09	4721,49	4918,22	1639,41	83.281,77	**499.690,64**

Rua Paraná, 340
85501-090
Pato Branco
Fone/Fax (046) 225-1448
CPNJ 80.872.286/0001-34

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 070
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, OBJETIVANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à rua Paraná nº 340, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Egon Paulo Grams, brasileiro, casado, professor, inscrito no RG sob nº. 2.134.125 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, inscrita no CGC/MF sob nº 80.869.910/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, organizada em forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Morumbi, à rua Will Barth, 105, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Armando Santi, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº. 288.025.519-87 e RG sob nº 711.457-5 , residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, doravante denominado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, patrocinado pelo Ministério da Saúde nos Bairros e Localidades da Zona Sul do Município (*ÁREA URBANA:* Alvorada; Baixada; Industrial; Bonato; Gralha Azul; Jardim Floresta; Novo Horizonte; Morumbi; Santo Antônio; São Roque; São Cristovão; Sudoeste. *ÁREA RURAL:* Bom Jesus; Encruzilhada; Fazenda da Barra; Fazendinha; Três Pontes), sendo que a Unidade de Saúde do Bairro Morumbi funcionará como referência para as Unidades de Saúde do Bairro Novo Horizonte, São Cristóvão e Fazenda da Barra de acordo com o plano de trabalho e demonstrativo de desembolso anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

O crédito correrá através da Dotação Orçamentária havida pela conta nº 03 - DEPTO DE SAÚDE, 03 - DIV. TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA, 13.75.428.2.014.000 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA SUL, 3233000000 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES NO VALOR DE R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

Armando Santi

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 069
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

- Transferir mensalmente para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, recursos financeiros necessários à plena consecução do Programa de Saúde da Família, conforme disposto na cláusula primeira do presente instrumento.

- Garantir à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, o apoio técnico necessário ao funcionamento do Programa, novamente no que diz respeito à equipamento e material de consumo.

- Incluir o P.S.F. no sistema de referência/ contra-referência da rede SUS.

- Incluir o P.S.F. na programação ambulatorial do SIA/SUS da FUNDAÇÃO.

- Auxiliar no processo de seleção, treinar e promover educação continuada às equipes que atuarão no programa.

- Avaliar o desempenho dos profissionais de saúde na execução do cargo que compete.

- Constituir uma equipe de coordenação permanente para a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo programa.

2.2. DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

- Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste Convênio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela FUNDAÇÃO.

- Encaminhar mensalmente à FUNDAÇÃO, relatórios de controle das ações previstas nos contratos de trabalho dos profissionais das equipes do P.S.F. e aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste Convênio e de acordo com as normas que venham a ser editadas.

- Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de pessoal, repassados pela FUNDAÇÃO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

- Apoiar ativamente o Programa, divulgando e mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde às necessidades reais da população.

- Viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela Comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

- Promover a contratação do pessoal médico, de enfermagem, agentes comunitários, motoristas, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos que integrarão as equipes, em conformidade com a cláusula quarta, bem

como pessoal para funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critérios previamente estabelecidos entre as partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REPASSES

- Cada liberação mensal de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes à parcela anterior, exceto no primeiro repasse, e levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

- Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados exclusivamente no Programa Saúde da Família, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS EQUIPES

4.1. O P.S.F. atuará com equipes básicas constituídas no mínimo por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem, 06 (seis) agentes comunitários de saúde, prestando assistência médica integral ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado, assim como a recuperação e reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

4.2. Só poderão participar do P.S.F. os profissionais médicos e enfermeiros que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela FUNDAÇÃO.

4.3. Os profissionais auxiliares de enfermagem deverão ter formação exigida pelo Conselho Federal de Enfermagem -COREN.

4.4. Os agentes comunitários de saúde serão escolhidos dentro da comunidade onde o P.S.F. se instalar e serão selecionados mediante critérios definidos pela equipe de acompanhamento do P.S.F.

Parágrafo único - O trabalho das equipes subordinar-se-ão a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

4.5. O trabalho dos membros da Diretoria da Associação serão de caráter voluntário, sem qualquer ônus financeiro para a Fundação, sendo que os mesmos não poderão ocupar cargo nas Unidades de Saúde.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 067
VISTO

CLÁUSULA QUINTA

A Fundação de Saúde de Pato Branco repassará, como taxa de administração à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, mensalmente, o valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno da FUNDAÇÃO, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e do Conselho Municipal de Saúde, que poderá requisitá-los, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em face do estabelecido no presente Convênio, somente a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi incumbirá a contratação de todo o pessoal para execução dos serviços, respondendo o empregador por todas as obrigações que lhe couberem, em decorrência da relação do emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo a Fundação de Saúde de Pato Branco arcar com qualquer responsabilidade a respeito, eis que não vinculada a tal relação, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedada a possibilidade dos funcionários da Associação dos Moradores do Bairro Morumbi, concorrerem ou fazerem parte da chapa ou diretoria da mesma entidade.

CLÁUSULA NONA

Em decorrência das disposições deste Convênio a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI terá a responsabilidade da contratação, acompanhamento e demissão de qualquer profissional da equipe executora do Programa.

A Associação dos Moradores do Bairro Morumbi se isenta da responsabilidade advinda, caso a Fundação de Saúde de Pato Branco não efetue o repasse de verbas para o pagamento do Programa Saúde da Família.

Armando Sant

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 066
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, celebrando-se sempre que necessários termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir da data de 01 de setembro de 1998 à 31 de dezembro de 1998, prorrogável pelo mesmo período desde que previamente acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o fora da Comarca de Pato Branco, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Convênio, renunciando as parte convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI poderão ser destinados veículos para ficarem à disposição exclusiva do Programa Saúde da Família, responsabilizando-se a Fundação de Saúde de Pato Branco pela manutenção e abastecimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os médicos e enfermeiro integrantes do Programa de Saúde da Família poderão conduzir os veículos para atendimento de situações pertinentes ao projeto Saúde da Família desde que devidamente habilitados e expressamente autorizados pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para a consecução dos objetivos do Programa Saúde da Família a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, poderá mediante solicitação expressa da Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar profissionais, que serão destinados às atividades de apoio ao Programa, em Unidades Básicas de Saúde da Zona Sul, dispensando-se para tanto a realização de processo seletivo.

Amarildo Sousa

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 065
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Para fins de reajustes salariais dos profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, para atuação junto ao Programa de Saúde da Família, por paradigma terão como referência a política salarial empregada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As cláusulas do presente Convênio somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo firmado entre as partes convenentes.

E, por estarem assim pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Pato Branco, 01 de setembro de 1998.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Egon Paulo Grams - Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI
Armando Santin - Presidente

Armando Santin

Testemunhas:

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 064
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO - PLANO DE TRABALHO

CARGO	Nº	C.H/S	VENCIM.	INSS 22%	FGTS	13º SAL.	FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL CONVÊNIO
Médico	13	20	32.890,00	7235,80	2631,20	2740,83	913,61	46.411,44	185645,78
Odontólogo	3	20	5.587,50	1229,25	447,00	465,63	155,21	7.884,58	31538,33
Enfermeiro	3	40	6.000,00	1320,00	480,00	500,00	166,67	8.466,67	33866,67
Psicólogo	2	30	1.843,58	405,59	147,49	153,63	51,21	2601,50	10405,98
Téc. Hig. Dental	1	40	600,00	132,00	48,00	50,00	16,67	846,67	3386,67
Aux. Hig. Dent.	3	40	600,00	132,00	48,00	50,00	16,67	846,67	3386,67
Aux. de Enferm.	9	30	3.442,50	757,35	275,40	286,88	95,63	4.857,75	19431,00
Auxiliar Adm.	8	40	3.200,00	704,00	256,00	266,67	88,89	4515,56	18062,22
Ag. Comun.Saúde	17	40	2.210,00	486,20	176,80	184,17	61,39	3.118,56	12474,22
Vigia	2	40	620,00	136,40	49,60	51,67	17,22	874,89	3499,56
Motorista	3	40	1.245,00	273,90	99,60	103,75	34,58	1.756,83	7027,33
Zeladora	4	40	780,00	171,60	62,40	65,00	21,67	1.100,67	4402,67
TOTAL GERAL	68	420	59.018,58	12984,09	4721,49	4918.22	1639,41	83.281,77	**333.127,10**

CGC 80.872.286/0001-34
Rua Paraná, 340
Fone/Fax: (046) 225-1448

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 063
VISTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, OBJETIVANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à rua Paraná nº 340, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALCEU RECH, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob nº. 396.136.749-34 e RG sob nº. 2.134.125 reside e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, inscrita no CGC/MF sob nº 80.869.910/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, organizada em forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Morumbi, à rua Will Barth, 105, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CELSO LUIZ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob nº. 554.044.999-15 e RG sob nº 3.332.074-7, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, doravante denominado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, patrocinado pelo Ministério da Saúde nos Bairros e Localidades da Zona Sul do Município (*ÁREA URBANA:* Alvorada; Baixada; Industrial; Bonato; Gralha Azul; Jardim Floresta; Novo Horizonte; Morumbi; Santo Antônio; São Roque; São Cristovão; Sudoeste. *ÁREA RURAL:* Bom Jesus; Encruzilhada; Fazenda da Barra; Fazendinha; Três Pontes), sendo qué a Unidade de Saúde do Bairro Morumbi funcionará como referência para as Unidades de Saúde do Bairro Novo Horizonte, São Cristóvão e Fazenda da Barra de acordo com o plano de trabalho e demonstrativo de desembolso anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

O crédito correrá através da Dotação Orçamentária havida pela conta nº 03 - DEPTO DE SAÚDE, 03 - DIV. TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA, 13.75.428.2.014.000 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA SUL, 3233000000 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES NO VALOR DE R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 062
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

- Transferir mensalmente para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, recursos financeiros necessários à plena consecução do Programa de Saúde da Família, conforme disposto na cláusula primeira do presente instrumento.

- Garantir à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, o apoio técnico necessário ao funcionamento do Programa, novamente no que diz respeito à equipamento e material de consumo.

- Incluir o P.S.F. no sistema de referência/ contra-referência da rede SUS.

- Incluir o P.S.F. na programação ambulatorial do SIA/SUS da FUNDAÇÃO.

- Auxiliar no processo de seleção, treinar e promover educação continuada às equipes que atuarão no programa.

- Avaliar o desempenho dos profissionais de saúde na execução do cargo que compete.

- Constituir uma equipe de coordenação permanente para a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo programa.

2.2. DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

- Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste Convênio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela FUNDAÇÃO.

- Encaminhar mensalmente à FUNDAÇÃO, relatórios de controle das ações previstas nos contratos de trabalho dos profissionais das equipes do P.S.F. e aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste Convênio e de acordo com as normas que venham a ser editadas.

- Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de pessoal, repassados pela FUNDAÇÃO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

- Apoiar ativamente o Programa, divulgando e mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde às necessidades reais da população.

- Viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela Comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

- Promover a contratação do pessoal médico, de enfermagem, agentes comunitários, motoristas, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos que integrarão as equipes, em conformidade com a cláusula quarta, bem como pessoal para funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critérios previamente estabelecidos entre as partes convenentes.

Fls. N.º 061
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REPASSES

- Cada liberação mensal de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes à parcela anterior, exceto no primeiro repasse.

- Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados exclusivamente no Programa Saúde da Família, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS EQUIPES

4.1. O P.S.F. atuará com equipes básicas constituídas no mínimo por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem, 06 (seis) agentes comunitários de saúde, prestando assistência médica integral ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado, assim como a recuperação e reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

4.2. Só poderão participar do P.S.F. os profissionais médicos e enfermeiros que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela FUNDAÇÃO.

4.3. Os profissionais auxiliares de enfermagem deverão ter formação exigida pelo Conselho Federal de Enfermagem -COREN.

4.4. Os agentes comunitários de saúde serão escolhidos dentro da comunidade onde o P.S.F. se instalar e serão selecionados mediante critérios definidos pela equipe de acompanhamento do P.S.F.

Parágrafo único - O trabalho das equipes subordinar-se-ão a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

4.5. O trabalho dos membros da Diretoria da Associação serão de caráter voluntário, sem qualquer ônus financeiro para a Fundação, sendo que os mesmos não poderão ocupar cargo nas Unidades de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

A Fundação de Saúde de Pato Branco repassará, como taxa de administração à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, mensalmente, o valor de 10 % (dez porcento) do salário mínimo para cada funcionário registrado na entidade.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 060
VISTO

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno da FUNDAÇÃO, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em face do estabelecido no presente Convênio, somente a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi incumbirá a contratação de todo o pessoal para execução dos serviços, respondendo o empregador por todas as obrigações que lhe couberem, em decorrência da relação do emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo a Fundação de Saúde de Pato Branco arcar com qualquer responsabilidade a respeito, eis que não vinculada a tal relação, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedada a possibilidade dos funcionários da Associação dos Moradores do Bairro Morumbi, concorrerem ou fazerem parte da chapa ou diretoria da mesma entidade.

CLÁUSULA NONA

Em decorrência das disposições deste Convênio a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI terá a responsabilidade da contratação, acompanhamento e demissão de qualquer profissional da equipe executora do Programa.

A Associação dos Moradores do Bairro Morumbi se isenta da responsabilidade advinda, caso a Fundação de Saúde de Pato Branco não efetue o repasse de verbas para o pagamento do Programa Saúde da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, celebrando-se sempre que necessários termos aditivos.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 059
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir da data de 02 de janeiro de 1998 à 31 de agosto de 1998, prorrogável pelo mesmo período desde que previamente acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o fora da Comarca de Pato Branco, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Convênio, renunciando as parte convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI poderão ser destinados veículos para ficarem à disposição exclusiva do Programa Saúde da Família, responsabilizando-se a Fundação de Saúde de Pato Branco pela manutenção e abastecimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os médicos e enfermeiro integrantes do Programa de Saúde da Família poderão conduzir os veículos para atendimento de situações pertinentes ao projeto Saúde da Família desde que devidamente habilitados e expressamente autorizados pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para a consecução dos objetivos do Programa Saúde da Família a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, poderá mediante solicitação expressa da Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar profissionais, que serão destinados às atividades de apoio ao Programa, em Unidades Básicas de Saúde da Zona Sul, dispensando-se para tanto a realização de processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Para fins de reajustes salariais dos profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, para atuação junto ao Programa de Saúde da Família, por paradigma terão como referência a política salarial empregada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 058
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As cláusulas do presente Convênio somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo firmado entre as partes convenentes.

E, por estarem assim pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Pato Branco, 02 de Janeiro de 1998.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Alceu Rech - Presidente

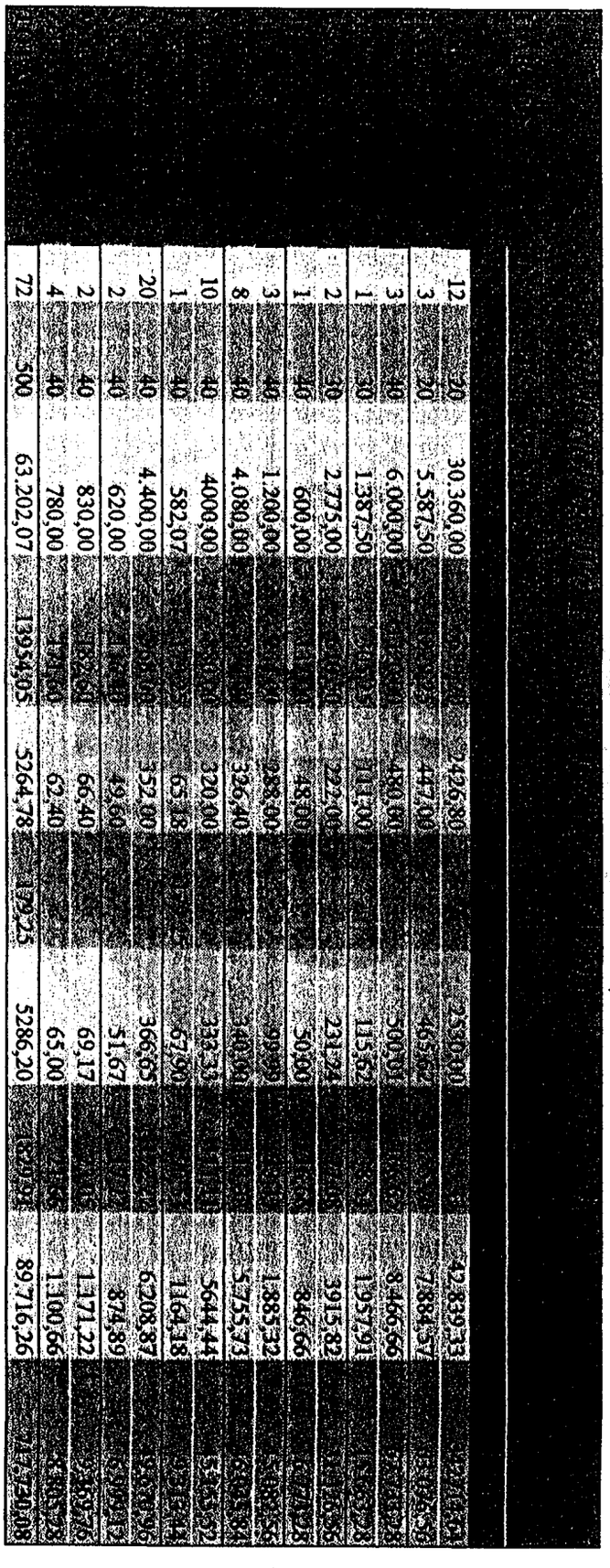
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI
Celso Luiz Gonçalves da Silva - Presidente

Testemunhas:

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 057
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 056
VISTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, OBJETIVANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à rua Paraná nº 340, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALCEU RECH brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob nº. 396.136.749-34 e RG sob nº. 2.134.125 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, inscrita no CGC/MF sob nº 80.869.910/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, organizada em forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Morumbi, à rua Will Barth, 105, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CELSO LUIZ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob nº. 554.044.999-15 e RG sob nº 3.332.074-7, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, doravante denominado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a implantação do Programa Saúde da Família - PSF, patrocinado pelo Ministério da Saúde nos bairros que compõe o Território 02 (dois) delimitado pela Fundação de Saúde de Pato Branco, sendo que a Unidade do bairro Morumbi funcionará como referência para as demais, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 055
VISTO

O crédito correrá através da dotação orçamentária havida pela conta número 03 - DPTO DE SAÚDE , 03 - DIVISÃO TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA - 13.75.4282.14 - MANUTEN[illegible] UNIDADES DE SAÚDE - ZONA SUL 3233.00 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO, no valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Crédito aberto, utilizando-se como recurso, o cancelamento da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00 - Diretoria Geral
01.01 - Assessoria Superior
01.01 .113070212.01 - Manutenção da Diretoria Geral
3.1.1.1.022 - Diárias
TOTAL R$ 16.000,00

02.00 - Departamento Administrativo e Financeiro
02.03 - Divisão de Recursos Humanos
3.2.8.0 - Contribuição para Formação PASEP
TOTAL R$ 200.000,00

02.05 - Divisão de Contabilidade
0205.13080322.07 - Serviços contábeis, Financeiros e Orçamentários
3.1.2.0 - Material de Consumo
TOTAL R$ [illegible]

03.00 - Departamento de Saúde
03.03 - Divisão Técnica de Assistência Médica e Odontológica
3.1.1.1.02 - Diárias R$30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R$ 50.000,00
0303.137542822.11 - Manutenção do Centro Regional de Especialidades
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixa R$ 25.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patrimoniais R$ 4.200,00
3.2.3.3 - Contribuições Correntes R$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 054
VISTO

03.04 - Divisão de Apoio, Diagnostico e Terapia
0304.13754282.12 - Manutenção dos Serviços

Apoio Médico

3.1.2.0 - Material de Consumo R$ 29.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

R$ 27.800,00

3.2.3.3.- Contribuição Correntes R$ 180.000,00

TOTAL DE R$ 610.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

-Transferir mensalmente para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, recursos financeiros necessários à plena consecução do Programa de Saúde da Família, conforme disposto na cláusula primeira do presente instrumento.

-Garantir à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, o apoio técnico necessário ao funcionamento do Programa, novamente no que diz respeito à equipamento e material de consumo.

-Incluir o P.S.F. no sistema de referência/ contra-referência da rede SUS.

-Incluir o P.S.F. na programação ambulatorial do SIA/SUS da FUNDAÇÃO.

-Auxiliar no processo de seleção, treinar e promover educação continuada às equipes que atuarão no programa, bem como avaliar o desempenho das mesmas no curso de sua execução.

-Construir uma equipe de coordenação permanente para a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo programa.

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 053
VISTO

2.2. DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

-Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste Convênio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela FUNDAÇÃO.

-Encaminhar mensalmente à FUNDAÇÃO, relatórios de controle das ações previstas nos contratos de trabalho dos profissionais das equipes do P.S.F. e aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste Convênio e de acordo com as normas que venham a ser editadas.

-Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de pessoal, repassados pela FUNDAÇÃO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

-Apoiar ativamente o Programa, divulgando e mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde às necessidades reais da população.

-Viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela Comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

-Promover a contratação do pessoal médico, de enfermagem, agentes comunitários, motoristas, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos que integrarão as equipes, em conformidade com a cláusula quarta, bem como providenciar pessoal para funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critérios previamente estabelecidos entre as partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REPASSES

-Cada liberação mensal de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes à parcela anterior, exceto no primeiro repasse.

-Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados exclusivamente no Programa Saúde da Família, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 052
VISTO

CLÁUSULA QUARTA

DAS EQUIPES

4.1. O P.S.F. atuará com equipes básicas constituídas no mínimo por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) agentes comunitários de saúde, prestando assistência médica integral ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado, assim como a recuperação e reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

4.2. Só poderão participar do P.S.F. os profissionais médicos e enfermeiros que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela FUNDAÇÃO.

4.3. Os profissionais auxiliares de enfermagem deverão ter formação exigida pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

4.4. Os agentes comunitários de saúde serão escolhidos dentro da comunidade onde o P.S.F. se instalar e serão selecionados mediante critérios definidos pela equipe de acompanhamento do P.S.F.

Parágrafo único - O trabalho das equipes subordinar-se-ão a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA QUINTA

A Fundação de Saúde de Pato Branco repassará, como taxa de administração, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, mensalmente, o valor de 01 (um) salário mínimo para cada 10 funcionários contratados pela entidade para cada atuarem no programa.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno da FUNDAÇÃO, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em face do estabelecido no presente Convênio, somente a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi incumbirá a contratação de todo o pessoal para execução dos serviços, respondendo o empregador por todas as obrigações que lhe couberem, em decorrência da relação do emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo a Fundação de Saúde de Pato Branco arcar com qualquer responsabilidade a respeito, eis que não vinculada a tal relação, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA

Em decorrência das disposições déste Convênio a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI terá a responsabilidade da contratação, acompanhamento e demissão de qualquer profissional da equipe executora do Programa.

A Associação dos Moradores do Bairro Morumbi se isenta da responsabilidade advinda, caso a Fundação de Saúde de Pato Branco não efetue o repasse de verbas para o pagamento do Programa Saúde da Família.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 050
VISTO

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, celebrando-se sempre que necessários termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses e 07(sete) dias,a partir da data de 24 de abril de 1997 à 31 de dezembro de 1997, prorrogável por mais um ano desde que previamente acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o fora da Comarca de Pato Branco, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Convênio, renunciando as parte convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI poderão ser destinados veículos para ficarem à disposição exclusiva do Programa Saúde da Família, responsabilizando-se a Fundação de Saúde de Pato Branco pela manutenção e abastecimento dos mesmos.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 049
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os médicos e enfermeiro integrantes do Programa de Saúde da Família poderão conduzir os veículos para atendimento de situações pertinentes ao projeto Saúde da Família desde que devidamente habilitados e expressamente autorizados pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para a consecução dos objetivos do Programa Saúde da Família a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, poderá mediante solicitação expressa da Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar profissionais, que serão destinados às atividades de apoio ao Programa, em Unidades Básicas de Saúde da Zona Sul, dispensando-se para tanto a realização de processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para fins de reajustes salariais dos profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI, para atuação junto ao Programa de Saúde da Família, por paradigma terão como referência a política salarial empregada pela Fundação de Saúde de Pato Branco.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 008
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cláusulas do presente Convênio somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo firmado entre as partes convenentes.

E, por estarem assim pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Pato Branco, 24 de abril de 1997.

TAB. NOVAES

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Alceu Rech - Presidente

TAB. NOVAES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORUMBI
Celso Luiz Gonçalves da Silva - Presidente

Visto:

Clicéria Cerbaro
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Reconheço [illegible] por semelhança
Alceu Rech, Celso Luiz Gon
Em test[illegible]dou fé
[illegible]da verdade
Pato Branco, 30 JUN 1997 PR
Luiz Fernando Schuchovski
Evangelina Vieira Novaes
Solange Bruno Arambuio
R. Tapajós, 60 - Fone: (046) 225-3446 - Fax: 224-0039
Pato Branco — Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 047
VISTO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

DESEMBOLSO SALARIAL PARCIAL DO QUADRO DE PESSOAL - 1 ª ETAPA

CARGO	QUANT.	C.H/S	VENCIM.	INSS 22%	FGTS	13º SAL.	FERIAS	SUBTOTAL	TOTAL
Médico	12	20	30.000.00	6679.20	2426.80	2530.00	843.33	42.839.33	
Odontólogo	3	20	5.587.50	1229.25	447.00	465.62	155.20	7.884,57	
Enfermeiro	1	40	2.000.00	440.00	160.00	166.67	55.55	2.822.22	
Aux. Hig. Dent.	3	40	1.200.00	264.00	288.00	99.99	33.33	1.885.32	
Aux. de Enferm.	8	40	4.080.00	896.00	326.40	340.00	113.33	5.755,73	
Auxiliar Adm.	10	40	4000.00	880.00	320.00	333.33	111.11	5644.44	
Agente Comunitário	20	40	4.400.00	968.00	352.00	366.65	122.22	6.208.87	
Vigia	2	40	620.00	136.40	49.60	51.67	17.22	874.89	
Motorista	2	40	830.00	182.60	66.40	69.17	23.05	1.171.22	
Zeladora	4	40	780.00	171.60	62.40	65.00	21.66	1.100.66	
SUBTOTAL			51.487.50	11847.05	4498.60	4488.1	1496.00	76187.25	609.498.00

Fone/Fax (046) 225-1448
Paraná
Pato Branco
Rua Paraná, 340
85501-090

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 016
VISTO

LEI Nº1.776

Data: 20 de novembro de 1998.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada, dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a licitar e dar concessão à empresa privada, os serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal José Cattani.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo será de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

I - para o pagamento serão admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem características de liquidez, certeza e exigibilidade, no montante de até 1.131.704,90 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), a serem entregues por ocasião da lavratura do contrato de concessão;

II - a diferença verificada entre o valor lançado e o máximo permitido em títulos deverá ser resgatada, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, quando da assinatura do contrato;

III - os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I, do artigo 2º, somente serão aceitos se forem oficiais e expressamente reconhecido pelo Governo Federal quanto à sua procedência e validade, não podendo seu prazo de vencimento ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda, deverá ser observado, quanto ao preço, o valor e mercado de tais títulos, devendo ser feita avaliação de mercado pelo Banco do Brasil S/A, Corretora de Valores e Bolsas de Valores, ficando autorizado a utilização do menor preço avaliado por referidas instituições;

IV - com os títulos da dívida pública federal, eventualmente recebidos, deverá o Município de Pato Branco, quitar sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 045
VISTO

Art. 3º - O prazo de concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei, será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as condições da concessão, observados os contratos já existentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 044
VISTO

Ofício nº 734/99 Pato Branco, 15 de outubro de 1999.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, envia documento publicado no Jornal Diário do Povo, edição de 09 e 10 de outubro de 1999, página 13, denominado "Inexigibilidade de licitação nº 002/99", protocolo nº 189/99 para ser também auditado juntamente com os demais documentos já de posse desse Tribunal, que tratam da auditoria na licitação do aluguel da Rodoviária Municipal de Pato Branco.

Esta solicitação se faz necessária pelos seguintes motivos:

1) o referido documento passa a ser parte integrante de todo o processo licitatório, uma vez que o Senhor Prefeito Municipal contratou serviços advocatícios para recorrer até a última instância da decisão do Juiz da Comarca de Pato Branco, que concedeu liminar suspendendo os efeitos do contrato (ora suspensa pelo Tribunal de Justiça);
2) como o Prefeito pretende apresentar os títulos da dívida pública federal ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, haja vista, que para seu recebimento não foram cumpridas as determinações constantes da lei municipal nº 1776/98 (cópia anexa), conforme constatado inclusive pelo Poder Judiciário local?
3) porquê gastar mais R$ 30.000,00 numa ação em que, como diz a liminar do juizado de Pato Branco: "Pesa séria dúvida sobre a legalidade do contrato e a sua manutenção trará prejuízo ao Patrimônio Público?"
4) que seja aplicado aos agentes públicos municipais que assinaram e autorizaram a presente contratação das penalidades da Lei nº 8429/92, lei das improbidades administrativas, por não terem velado pela estrita observância dos princípios constitucionais de legalidade e moralidade no trato deste assunto, conforme prevê os artigos 4º e 9º;
5) que o referido contrato seja sustado, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, incisos IX e § 1º, com integral ressarcimento do dano, conforme artigo 5º da Lei nº 8429/92.

Atenciosamente.

Nelson Bertani
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 093
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr. Relator da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1999.

RECEBIDO
Data 21/05/2002 Hora 16:45
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

A vereadora abaixo assinada, conforme determinações legais e regimentais, solicita a Vossa Excelência informações relativas a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1999, conforme segue:

a) Existe na documentação encaminhada para apreciação desta Colenda Casa de Leis, cópia do decreto que anulou a concessão do Terminal Rodoviário no ano de 1999, subscrito então pelo atual Prefeito Municipal Alceni Ângelo Gerra;
b) Se o Decreto acima mencionado suspendeu a concessão do bem público, informar se o mesmo retornou ao município;
c) Seja convidado a comparecer a esta Casa de Leis, para informar e esclarecer sobre o andamento Ação Popular impetrada pelo Dr. Luiz Corona, relativa a concessão do Terminal Rodoviário;
d) Seja esclarecido convênio firmado Prefeitura Municipal, Fundação de Saúde e Associação de Moradores do Bairro Morumbi, para qual eram repassados recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal e/ou outros;
e) Seja esclarecido o destino dado aos títulos que foram recebidos como pagamento na transação do Terminal Rodoviário;
f) Seja informado e esclarecida a compra e venda do terreno da Policlínica Pato Branco, o qual envolveu renuncia fiscal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Pato Branco, 20 de maio de 2002.

Laurinha Luiza Dall'Igna
VEREADORA

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 042
VISTO

Of. nº 480/2002

Curitiba, 08 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria o Protocolo nº 99.299/00-TC, referente à Prestação de Contas do Município de **PATO BRANCO-PR,** do exercício financeiro de 1999.

Conforme Resolução nº 3946/2002-TC (anexa), o Tribunal de Contas do Paraná aprovou o Parecer Prévio nº 300/02, de fls. 3246 a 3249 que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal.

As conclusões do Parecer Prévio, acima mencionado, se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Federal e 18, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Estadual.

Outrossim, de acordo com o Acórdão nº 1556/2002, de 30 de abril de 2002, o Tribunal julgou **APROVADAS** as contas do Poder Legislativo, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Finalmente, destaco que as contas do Executivo e dos órgãos descentralizados mencionados, deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,

RAFAEL IATAURO
Presidente

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PR
/mhm

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 041
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO
Data: 13/5/2002
Hora: 9 h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO - PR

ACÓRDÃO Nº 1556/2002

PROTOCOLO Nº : 99299/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

A C O R D A M

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de PATO BRANCO, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Nelson Bertani, com base no Parecer Prévio nº 300/02, de fls. 3246 a 3249, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

II – Julgar **aprovadas** as contas da Fundação de Saúde, de responsabilidade de Egon Paulo Grams, e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, de responsabilidade de Derli José Fischer, referentes ao exercício financeiro de 1999.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 040
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº . 3946/2002
PROTOCOLO Nº : 99299/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 300/02, de fls. 3246 a 3249, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo de PATO BRANCO, de responsabilidade de Alceni Angelo Guerra, referentes ao exercício financeiro de 1999.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 039
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

3207

PROTOCOLO Nº : 9.929-9/00-TC
ORIGEM : **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999
INSTRUÇÃO Nº : 337/00-DCM

EXAME PRELIMINAR

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais vigentes, o Sr. Alceni Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, através do Ofício nº 099, de 23.03.00, enviou a este Tribunal, para exame, o processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1999.

Para que se possa realizar, integralmente, o exame técnico-contábil e legal das contas desse Município, faz-se necessário diligenciar junto ao Sr. Prefeito, para que envie os documentos e/ou esclarecimentos a seguir discriminados.

I - EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Remeter termo de notificação pessoal do Diretor da Fundação de Saúde, comprovando ter tomado conhecimento do inteiro teor do titulo respectivo desta Instrução;

2. Informações quanto ao elemento de despesa utilizado para a contabilização da transferência de R$ 63.500,00 para o IPPUPB;

3. Conciliação bancária da conta n. 6.907-8, Banco do Brasil;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 038
VISTO

4. Demonstrativo, especificando a natureza, valores de receita, despesa e saldo em banco, dos seguintes recursos federais, conforme Anexo 2 - Receita:

a) MEC/FNDE - R$ 294.441,10
b) Conv. Firmado c/União - R$ 176.046,70
c) Outros Conv. c/União - R$ 175.000,00

5. Esclarecimento quanto a existência de saldo no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, referente ao Fundo de Previdência, considerando sua extinção;

6. Demonstrativo de pessoal contendo n. de vagas e cargos ocupados, referentes:

a) Cargos em Comissão;
b) Efetivos;
c) Estagiários;
e) Cedidos;

7. Novo Balanço Financeiro do FUNDEF nos moldes da planilha anexa, que se consolide com os respectivos demonstrativos contábeis e complementares do Executivo Municipal;

8. Demonstrativo especificando natureza, valores de receita, despesa e saldo em banco, dos recursos recebidos do Estado e União, à título de Convênios;

9. Exemplar Original de Publicação, evidenciando data, do Editai de Tomada de Preços 07/99 e Concorrência 06/98.

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 037
VISTO

II – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

1. Demonstrativo especificando a natureza, valores de receita, despesa e banco, dos seguintes recursos federais, conforme Anexo 2 – Receita:

a) Conv. c/FNS - R$ 159.532,00
b) Conv. c/FNS - R$ 17.964,90

2. Documentos referentes aos seguintes processos de licitação:

a) Convite 05/99
b) Convite 07/99
c) Convite 09/99

É a Instrução.

DCM., em 12 de junho de 2000

Vera Lucia Wojcik
Técnica de Controle Contábil

Encaminhe-se à Origem
D.C.M., 13 de 06 de 2000

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Diretor

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 036
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Contas Municipais

3200

*Of. nº: 216/00-**DCM***

Curitiba, 13 de junho de 2000

Senhor Prefeito,

*Permito-me comunicar a Vossa Senhoria que o **exame preliminar** realizado na Prestação de Contas desse Município relativa ao exercício financeiro de 1999, protocolada neste Tribunal sob nº **99299/00**, revelou a necessidade de esclarecimentos complementares.*

*Anexo segue cópia da Instrução nº **337/00** desta Diretoria de Contas Municipais, a fim de serem remetidos os elementos e sanados ou justificados os fatos nela apontados.*

Outrossim, ressalto que, em decorrência de disposição regimental desta Corte, fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, para cumprimento das providências indicadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de alta consideração.

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
DIRETOR

Ilmo. Sr.
ALCENI ANGELO GUERRA
Prefeito Municipal de
PATO BRANCO-PR

3207

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 035
VISTO

PROTOCOLO Nº.: 9.929-9/00-TC
ORIGEM: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999
INSTRUÇÃO Nº.: 434/00-DCM

Ementa: Município de Pato Branco-Prestação de Contas -1999; ***Regular:*** *Executivo, Legislativo, IPPUPB e Fundação de Saúde.*

EXAME CONCLUSIVO

I - EXECUTIVO MUNICIPAL

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Prefeito Municipal, Sr. ALCENI ANGELO GUERRA

b) Responsável pela Contabilidade, Sr. Mauro José Sbarain, CRC-PR nº 10.836/0 - Certidão fl. 14

c) Protocolados anexos nºs. 91103, 124968, 155332, 168329, 202845, 297064, 279953, 312470, 335152, 355544/99 e 39318, 21770/00.

d) Da Diligência:
Protocolado nº 22.512-2/00-TC, às fls. 3207 a 3338
Em atendimento à Instrução nº 337/00-DCM, a fl. 3203

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aprovada pela Lei Municipal nº 1.745, de 14.07.98, fl. 363

2.2 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº 1.790, de 10.12.98, fl. 385

b) Receita / Despesa - R$ 36.165.500,00

3208

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 034
VISTO

2.3 - ALTERAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Leis nºs 1790/98, 1844, 1863/99, fls. 385, 429 e 443

b) Créditos Especiais - Leis nºs 1806, 1809, 1814, 1816, 1823 e 1858/99, fls. 402, 402, 404, 409, 419, 421 e 441.

c) Demonstrativo: fl. 391

RECURSOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	TOTAL
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00	0,00
Cancelamento de Dotações	3.054.200,00	590.915,50	3.645.115,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	3.054.200,00	590.915,50	3.645.115,50

2.4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - fl. 172

a) **RECEITAS**

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
CORRENTES	25.505.000,00	20.326.608,66	-5.178.391,34
DE CAPITAL	10.660.500,00	874.334,59	-9.786.165,41
TOTAL	36.165.500,00	21.200.943,25	-14.964.556,75

b) **DESPESAS**

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
CRÉD. ORÇAMENT. E SUPLEMEN	35.574.584,50	19.662.662,27	-15.911.922,23
CRÉDITOS ESPECIAIS	590.915,50	514.193,47	-76.722,03
SOMA	36.165.500,00	20.176.855,74	-15.988.644,26
SUPERÁVIT	0,00	1.024.087,51	1.024.087,51
TOTAL	36.165.500,00	21.200.943,25	-14.964.556,75

3209
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 033
VISTO

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS	R$
Arrecadação a Menor	14.964.556,75
Economia de Dotações	15.988.644,26
Resultado - Superávit	1.024.087,51
Resultado em relação à receita	4,83%

2.5 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às fls. 15 a 171.

3. - EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - fl. 173

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIA	21.200.943,25	20.176.855,74
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.442.753,43	6.366.076,27
SALDOS		
- Caixa	0,00	0,00
- Bancos	271.583,73	372.348,40
TOTAL	26.915.280,41	26.915.280,41

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 506 a 630.

3240
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 032
VISTO

4. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - fl. 175

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.200.943,25	20.176.855,74
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.322.294,51	1.053.423,07
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.254.927,77	3.374.384,12
RESULTADO PATRIMONIAL Superávit	0,00	173.502,60
TOTAL	24.778.165,53	24.778.165,53

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - fl. 174

ATIVO		
ATIVO FINANCEIRO		790.296,56
DISPONÍVEL	372.348,40	
Bancos	372.348,40	
REALIZÁVEL	417.948,16	
Salário Família	6.670,12	
Sal. Maternidade	36,55	
Dev. Diversos	411.241,49	
PERMANENTE		22.894.007,22
Bens Móveis	4.276.643,47	
Bens Imóveis	14.852.427,92	
Bens de Natureza Industrial	104.502,32	
Dívida Ativa	3.658.323,51	
Ações	2.110,00	
TOTAL DO ATIVO		23.684.303,78

3211

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 031
VISTO

PASSIVO		
PASSIVO FINANCEIRO		3.355.549,69
Restos a pagar	2.878.355,34	
Depósitos em consignação	414.623,99	
Convênios	19.427,91	
Dép. Convênios	43.142,45	
PERMANENTE		5.695.193,52
Dívida Fundada	3.958.756,59	
Confissões de Dívidas	1.736.436,93	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		14.633.560,57
TOTAL DO PASSIVO		23.684.303,78

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 177, 225 a 266.

4.4 - LICITAÇÕES - fls. 635 a 2690, 3338

Das licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

Convites	22
Tomadas de Preços	3
Editais de Alienação	1

Os procedimentos licitatórios foram verificados à luz da Lei nº 8666/93, estando de conformidade com o referido texto legal.

4.5 - DÍVIDA FUNDADA - fls. 178 a 224

Consoante o demonstrado no Anexo 16, a fl. 177, evidencia-se que o Município realizou, no exercício financeiro de 1999, as amortizações devidas relativamente à dívida fundada.

4.6 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PATRIMONIAIS

Conforme demonstrativo na forma do Anexo I, desta Instrução, observa-se a devida consolidação das contas patrimoniais, no encerramento do exercício de 1999.

3212
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 030
VISTO

5. - CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 - DESPESAS COM ENSINO

a) DESTINAÇÃO DOS RECURSOS À EDUCAÇÃO

Especificação	Base de Cálculo	Destinado	%
FUNDEF (Artigo 60, § 2º - ADCT)		2.305.844,91	23,3%
Outros Rec. c/Dest.Integral		24.753,00	
Transfer. Constitucionais	9.892.998,66	989.299,77	10,0%
Demais Impostos	4.788.271,40	1.518.303,94	31,7%
TOTAIS	14.681.270,06	4.838.201,62	

b) APLICAÇÕES PARCIAIS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Especificação	Aplic. Mínima	Executada	%
Valorização do Magistério e Capacitação do Prof. Leigo Art. 60-ADCT e Art. 7-Lei 9424/96	1.383.506,95	1.592.597,63	69,1%
Ensino Fundamental com recursos do FUNDEF	922.337,96	792.580,49	34,4%
Ensino Fundamental Saldo Art. 60-ADCT e Art. 8, parágrado Único - Lei 9424/96	910.982,36	1.740.157,60	114,6%

3213
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 029
VISTO

c) AFERIÇÃO DO ÍNDICE GERAL

RECEITA - Base de Cálculo		14.681.270,06
Aplicação Mínima - 25%	(Art. 212 - C.F.)	3.670.317,52

TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.750.228,13
(-) Recursos com destinação Integral	24.753,00
APLICAÇÃO LÍQUIDA	3.725.475,13
PERCENTUAL DISPENDIDO	25,4%

d) DISPONIBILIDADES DA EDUCAÇÃO

SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS	
Banco do Brasil - conta Fundef	26.564,97
Bancos c/Vinculada à Educação	60,44
Bancos conta Convênios	1.890,00
	28.515,41
(-) PASSIVO FINANCEIRO	
Banco do Brasil - conta Fundef	(35.275,70)
Bancos c/Vinculada à Educação	(241.831,78)
Bancos conta Convênios	0,00
	(277.107,48)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS	
Banco do Brasil - conta Fundef	61.840,67
Bancos c/Vinculada à Educação	241.892,22
Bancos conta Convênios	1.890,00
	305.622,89

e) COMENTÁRIOS

Ressaltamos à Administração que, para o exercício financeiro de 2000, o Município possui apenas R$ 26.564,97 em Bancos, para dar cobertura aos seus Restos a Pagar de 1999, fazendo-se mais do que necessário, a utilização de recursos próprios para sua liquidação.

3214
C. Mun. de F. Bco.
Fls. N.º 028
VISTO

5.2 - DESPESAS COM PESSOAL

A) AVALIAÇÃO EM 31/12/1999

Entidades Municipais	Receitas Correntes	Transferências Intragovernam.	Despesas com Pessoal
Executivo Municipal	20.326.608,66		6.778.891,14
Legislativo Municipal			372.903,14
IPPUPB - PESQUISA PLANJ. URBA	76.084,89	63.500,00	78.018,24
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO B	9.692.772,02	1.905.412,00	2.009.207,17
SOMAS	30.095.465,57	1.968.912,00	9.239.019,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.126.553,57
(-) Receita Escritural do Fundef	2.304.349,01
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA	25.822.204,56
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	9.239.019,69
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (31/12/1999)	35,78%

5.3 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

a) Despesas realizadas R$350.947,91 - fl. 297

b) Torna-se necessário destacar que, nos casos de publicidade, o Município deve observar com rigor o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no Provimento nº 01/90, deste Tribunal, no que diz respeito à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos auferidos - Rubrica 1391.00 R$8.552,58

b) Documentos detalhados às fls. 631 a 634.

c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.

3215

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 027
VISTO

5.5 - RECURSOS FEDERAIS

ÓRGÃO REPASSADOR

OBJETO DO CONVÊNIO	Repasses Contrapartida	Despesa	Saldos
1. FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
a) Conv. Núcleos de Qualidade	175.000,00		
	0,00		
Soma	175.000,00	0,00	175.000,00
b) Fundo Mun. Assistência Social	176.046,70		
Saldo Anterior	18.517,86		
Soma	194.564,56	194.564,56	1,44
c) Conv. Saúde Escolar-Óculos	1.890,00		
	0,00		
Soma	1.890,00	0,00	1.890,00

2. RECURSOS DO FNDE

Em face da legislação vigente à época da elaboração do conteúdo da prestação de contas, foram encaminhados os elementos constantes da fl. 324, referente à execução de programas custeados por recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Entretanto, por força do estabelecido no artigo 14 da Medida Provisória 1.979-19, de 02/06/2000, não serão emitidas quaisquer opiniões acerca desse material, os quais permanecerão no corpo do processo apenas para manter a integridade deste.

3216

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 026
VISTO

5.6 - REMUNERAÇÕES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

a) FIXAÇÃO

Decreto Legislativo nº 04, de 03.09.96, fl 300

PREFEITO	Subsídio	5.500,00
	Representação	50% Subsídio
VICE-PREFEITO	Representação	100% Repr. Prefeito
REAJUSTES		Servidores Municipais

b) RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO (fls. 301 a 305)

		R$	
PREFEITO	Subsídio	66.000,00	
	Representação	33.000,00	99.000,00
VICE-PREFEITO	Subsídio	0,00	
	Representação	33.000,00	33.000,00

c) CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista os parâmetros estabelecidos no ato acima citado, podemos constatar que os valores percebidos no presente exercício, não extrapolaram os limites assim estipulados.

d) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO/1999

	R$
Subsídio do Prefeito	5.500,00
Representação do Prefeito	2.750,00
Representação do Vice-Prefeito	2.750,00

6. - DA DILIGÊNCIA

Informamos que os itens solicitados via nossa Instrução n. 337/00, fl. 3203, foram satisfatoriamente atendidos.

3217

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 025
VISTO

7. - DA AUDITORIA

Por determinação da Presidência desta Corte, conforme Portaria 351/99-TC, em atendimento ao pedido do Sr. Nelson Bertani, Presidente da Câmara Municila de Pato Branco, por meio do Protocolo n. 19.215-7/99, procedeu-se uma auditoria para apurar os fatos pertinentes ao processo de concessão para exploração do Terminal Rodoviário Municipal, principalmente a verificação da validade e procedência dos títulos da dívida pública federal recebidos pela Administração como parte do pagamento, bem como, os aspectos constitucionais de eficiência, eficácia e efetividade da concessão daquele serviço público.

Observado as informações e dados coletados pela equipe designada, concluiu-se:

a) A Concorrência Pública 05/98 possui vícios insanáveis, caracterizando-se portanto, nula;

b) Enriquecimento ilícito da empresa concessionária, mantendo-se os termos iniciais do contrato de concessão, quanto a majoração da tarifa de embarque;

c) Os títulos da dívida pública recebidos como parte do pagamento, não apresentam as características de valor de mercado, liquidez e prestabilidade determinados nos incisos III e IV da Lei 1.776/98;

d) Ocorrência de prejuízo ao erário no decorrer do contrato, mantidas as condições iniciais de valor dos títulos acatado pela Administração;

e) Por não adotar os cuidados necessários à verificação da liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, a Administração furtou-se de sua obrigação de salvaguarda do interesse público.

Concedido o exercício do direito ao contraditório, artigo 5, LV da Constituição Federal, o Sr. Alceni Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, fez anexar o protocolo n. 8.329-5/00, apresentando suas justificativas para os fatos apontados no relatório de auditoria, entendo a Comissão de Auditoria manter integralmente as conclusões contidas no Relatório de Auditoria.

3218

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 024
VISTO

II - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Presidente, Vereador NELSON BERTANI

b) Responsável pela Contabilidade, Sr. Marcia Regina Zanoelo, C.R.C/PR n. 27.823/0 - Certidão fl. 2839

c) Protocolados anexos nº 155367/99

2. - DOS RESULTADOS - fl. 109

DESPESA AUTORIZADA	951.000,00
DESPESA REALIZADA	
Pessoal e Encargos	372.903,14
Material de Consumo	8.614,61
Serviços de Terceiros e Encargos	14.472,17
Diversas Despesas de Custeio	0,00
Transferências	9.904,82
Obras e Instalações	2.909,00
Equipamentos e Material Permanente	8.060,00
TOTAL DA DESPESA	416.863,74

3. - BALANÇO FINANCEIRO - fl. 2914

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	409.000,00	416.863,74
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Restos a pagar	28.402,22	21.158,47
Rendimentos de Aplicaç. Financeira	0,00	0,00
Depósitos em consignação	20.867,50	20.247,51
SALDOS		
Bancos	0,00	0,00
TOTAL	458.269,72	458.269,72

3219

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 023
VISTO

4. - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

4.1 - FIXAÇÃO

Resolução nº 05, de 03.09.96, fl. 2846

Subsídio dos Vereadores: R$ 1.300,00
Verba de Representação do Presidente: 1/3 Subsídio
Reajustes: Servidores

4.2 - RECEBIMENTOS (fls. 2864 a 2880)

	R$
Valor total percebido no exercício	236.467,72
Subsídios	231.267,64
Representação	5.200,08
Número de cadeiras legislativas:	15
Valor recebido por Edil	15.600,00
Percentual em relação à receita orçamentária: Excluídos convênios, auxílios, subvenções, operações de crédito e alienações de bens.	1,35%

4.3 - COMENTÁRIOS

Tendo em vista os parâmetros estabelecidos no ato acima citado, podemos constatar que os valores percebidos no presente exercício, não extrapolaram os limites assim estipulados.

A remuneração individual do Vereador não ultrapassou a do Prefeito Municipal, conforme demonstrativo às fls. 2864 e 301.

4.4 - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 1999

	R$
Subsídio por Vereador	1.300,00
Representação do Presidente	433,34

3220
G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 022
VISTO

4.6 - ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Lei 9506/97)

Face à inovação trazida pela Lei Federal nº 9.506/97, a qual determina vínculo obrigatório dos Vereadores ao Regime Geral da Previdência Social, este Tribunal deliberou nos termos da Resolução nº 4850/99-TC, que as contribuições da parte patronal devidas ao RGPS devem ser adicionadas aos subsídios dos Vereadores para fins de cálculo do limite constitucional de 5% da receita orçamentária.

Observamos que segundo este critério, o índice de aplicação representa 1,65%, após adicionados os valores devidos ao RGPS correspondentes à quota patronal de 21%.

Por oportuno registre-se que os efeitos da referida Lei, para o caso em concreto deste Município, estão suspensos por sentença judicial declaratória da inconstitucionalidade da mesma, a fl. 2890.

III - IPPUPB - PESQUISA PLANJ. URBANO PATO BRANCO

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador da despesa Sr. DERLI JOSÉ FISCHER

b) Responsável pela Contabilidade Sra. Carmen Maria Calza, CRC-PR nº 40.399/0 - Certidão fl. 2964

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº 1.790/98, de 10.12.98, fl. 385

b) Receita / Despesa - R$ 165.000,00

3221
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 021
VISTO

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - fl. 2982

a) **RECEITAS**

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
CORRENTES	165.000,00	76.084,89	-88.915,11
DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
SOMA	165.000,00	76.084,89	-88.915,11
DÉFICIT	0,00	11.022,85	11.022,85
TOTAL	165.000,00	87.107,74	-77.892,26

b) **DESPESAS**

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
CRÉD. ORÇAMENT. E SUPLEMENTARES	165.000,00	87.107,74	-77.892,26
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	165.000,00	87.107,74	-77.892,26

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS	R$
Arrecadação a Menor	88.915,11
Economia de Dotações	77.892,26
Resultado - Déficit	11.022,85
Resultado em relação à receita	14%

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

Valor transferido do Executivo: R$ 63.500,00

Há compatibilização com o registrado pela contabilidade.

3222
C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 020
VISTO

2.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às fls. 2965 a 2981.

3. - EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - fl. 2983

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIA	76.084,89	87.107,74
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	27.760,85	16.502,29
SALDOS		
- Caixa	0,00	0,00
- Bancos	415,14	650,85
TOTAL	104.260,88	104.260,88

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 2993 a 3009.

4. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - fl. 2985

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	76.084,89	87.107,74
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	370,00	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit	10.652,85	0,00
TOTAL	87.107,74	87.107,74

3223
G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 919
VISTO

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - fl. 2984

ATIVO		
ATIVO FINANCEIRO		650,85
DISPONÍVEL	650,85	
Bancos	650,85	
PERMANENTE		7.598,00
Bens Móveis	7.598,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		38.034,07
TOTAL DO ATIVO		46.282,92

PASSIVO		
PASSIVO FINANCEIRO		46.282,92
Restos a pagar	30.471,69	
Depósitos em consignação	15.811,23	
TOTAL DO PASSIVO		46.282,92

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 2986 a 2988.

IV - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador da despesa Sr. EGON PAULO GRAMS

b) Responsável pela Contabilidade Sra. Vani Terezinha da Silva Mafessoni, CRC-PR nº 33.741/0 - Certidão fl. 3020

3224

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 018
VISTO

c) Da Diligência:
Protocolado nº 22.512-2/00-TC, às fls. 3340 a 3479
Em atendimento à Instrução nº 337/00-DCM, a fl.3205

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº 1.790, de 10.12.98, fl. 385

b) Receita / Despesa - R$ 12.200.000,00

2.2 - ALTERAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Leis nºs 1790/98 e 1835/99, fls. 385 e 3121.

b) Demonstrativo: fl. 3114

RECURSOS	SUPLEMENTARES
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	825.000,00
Operações de Crédito	0,00
T O T A L	825.000,00

2.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - fl. 3076

a) **RECEITAS**

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
CORRENTES	12.150.000,00	9.692.772,02	-2.457.227,98
DE CAPITAL	50.000,00	1.500,00	-48.500,00
T O T A L	12.200.000,00	9.694.272,02	-2.505.727,98

3225
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 017
VISTO

b)	DESPESAS

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
CRÉD. ORÇAMENT. E SUPLEMENTARES	12.200.000,00	9.569.238,94	-2.630.761,06
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
SOMA	12.200.000,00	9.569.238,94	-2.630.761,06
SUPERÁVIT	0,00	125.033,08	125.033,08
TOTAL	12.200.000,00	9.694.272,02	-2.505.727,98

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS	R$
Arrecadação a Menor	2.505.727,98
Economia de Dotações	2.630.761,06
Resultado - Superávit	125.033,08
Resultado em relação à receita	1%

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

Valor transferido do Executivo: R$ 1.905.412,00

Há compatibilização com o registrado pela contabilidade.

2.4 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às fls. 3021 a 3075.

3226

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 016
VISTO

3. - EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - fl. 3077

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIA	9.694.272,02	9.569.238,94
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.145.775,82	1.172.673,84
SALDOS		
- Caixa	0,00	0,00
- Bancos	135.159,10	233.294,16
TOTAL	10.975.206,94	10.975.206,94

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 3140 a 3172

3.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos auferidos - rubrica 1390.01 - R$ 10.810,38

b) Documentos detalhados às fls. 3173 a 3179.

c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.

3227

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 015
VISTO

4. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - fl. 3079

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.694.272,02	9.569.238,94
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	83.964,33	665.709,58
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	9.399,85
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit	466.112,02	0,00
TOTAL	10.244.348,37	10.244.348,37

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - fl. 3078

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		233.294,16
DISPONÍVEL	233.294,16	
Bancos	233.294,16	
REALIZÁVEL	0,00	
Salário Família	0,00	
PERMANENTE		326.425,75
Bens Móveis	326.425,75	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		1.150.757,63
TOTAL DO ATIVO		1.710.477,54

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		991.377,67
Restos a pagar	977.765,88	
Depósitos em consignação	13.611,79	
PERMANENTE		719.099,87
Confissões de Dívidas	719.099,87	
TOTAL DO PASSIVO		1.710.477,54

3128
C. Mun. de P. Exc.
Fls. N.º 014
VISTO

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 3080, 3081, 3097 a 3108.

4.4 - LICITAÇÕES - fls. 3181 a 3201

Das licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

Convites	3
Editais de Alienação	1

Os procedimentos licitatórios foram verificados à luz da Lei nº 8666/93, estando de conformidade com o referido texto legal.

5. - RECURSOS FEDERAIS

ÓRGÃO REPASSADOR

OBJETO DO CONVÊNIO	Repasses Contrapartida	Despesa	Saldos
1. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			
a) Conv. c/FNS - Aedes Aegipty	159.532,00		
Saldo Anterior	81.406,66		
Rend. Apl. Financeira	4.904,87		
Rec. Próprios	792,86		
Soma	246.636,39	131.167,32	115.354,07
b) Conc. C/FNS - SUS	17.964,90		
Rend. Apl. Fin.	754,25		
Soma	18.719,15	0,00	18.719,15

3229

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

CONCLUSÃO

PARECER FAVORÁVEL

Face ao exame procedido na Prestação de Contas do Município de **PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 1999, concluímos pela **REGULARIDADE** das referidas contas, abrangendo:

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
IPPUPB - PESQUISA PLANJ. URBANO PATO BRANCO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

É a Instrução.

D.C.M., em 04 de agosto de 2000.

VERA LÚCIA WOJCIK
Técnica de Controle Contábil

Encaminhe-se a Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
D.C.M., 04 de 08 de 2000

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Diretor

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS	*MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*							
	ANEXO 14		ANEXO 13		ANEXO 15		ANEXO 14	
TÍTULOS	*EXERCICIO DE*	1998	*ORÇAMENTÁRIA*		*INDEP.EXEC.ORCAMENT.*		*EXERCICIO DE*	1999
	ATIVO	PASSIVO	RECEITAS	DESPESAS	ATIVAS	PASSIVAS	ATIVO	PASSIVO
FINANCEIRO	**670.624,21**		**21.200.943,25**	**20.176.855,74**			**790.296,56**	
DISPONÍVEL	**271.583,73**						**372.348,40**	
Bancos	271.583,73						372.348,40	
			5.442.753,43	**6.366.076,27**				
REALIZÁVEL	**399.040,48**		**922.105,26**	**941.012,94**			**417.948,16**	
Salário Família	6.670,12		0,00	0,00			6.670,12	
Sal. Maternidade	36,55		0,00	0,00			36,55	
Dev. Diversos	392.333,81		922.105,26	941.012,94			411.241,49	
PASSIVO		**4.259.964,85**	**4.520.648,17**	**5.425.063,33**				**3.355.549,69**
Restos a Pagar		3.983.463,87	2.274.581,20	3.379.689,73				2.878.355,34
Depós. Consignações		190.610,28	2.087.682,01	1.863.668,30				414.623,99
Déb. Tesouraria		85.890,70	20.912,27	87.375,06				19.427,91
Dép. Convênios		0,00	137.472,69	94.330,24				43.142,45
			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		**VARIAÇ. INDEPENDENTES**			
			1.322.294,51	**1.053.423,07**	**2.254.927,77**	**3.374.384,12**		
PERMANENTE	**22.385.935,85**		**455.785,63**	**882.507,46**	**2.254.927,77**	**1.320.134,57**	**22.894.007,22**	
Bens Móveis	3.769.105,35		357.158,19	0,00	216.418,00	66.038,07	4.276.643,47	
Bens Imóveis	14.964.494,95		98.627,44	502.499,98	291.805,51	0,00	14.852.427,92	
Bens de Natureza Industrial	103.902,32		0,00	0,00	600,00	0,00	104.502,32	
Dívida Ativa	3.546.323,23		0,00	380.007,48	1.746.104,26	1.254.096,50	3.658.323,51	
Ações	2.110,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,00	
PASSIVO PERMANENTE		**4.336.537,24**	**866.508,88**	**170.915,61**	**0,00**	**2.054.249,55**		**5.695.193,52**
Dívida Fundada		4.077.860,50	728.282,87	170.915,61	0,00	438.263,35		3.958.756,59
Confissões de Dividas		258.676,74	138.226,01	0,00	0,00	1.615.986,20		1.736.436,93
SALDO PATRIMONIAL								
ATIVO REAL LÍQUIDO		14.460.057,97				173.502,60		14.633.560,57
TOTAL	23.056.560,06	23.056.560,06	26.915.280,41	26.915.280,41	24.778.165,53	24.778.165,53	23.684.303,78	23.684.303,78

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 82
Visto

3230

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

BALANÇO FINANCEIRO — **EXERCÍCIO DE: 1999**

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	%Dest.	Arrecadação	Destinado	TÍTULOS	%Aplic.	Aplicação Mínima	Executada
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
1. RECURSOS DO FUNDEF				*1. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO*			
Transferências do Fundef		2.304.349,01	2.304.349,01	*Pessoal e Encargos*			
Rendim. de Aplic. Financeiras		1.495,90	1.495,90	Quadro Permanente (Reg. Classe)			1.591.218,87
Cancelamento de Restos a Pagar		0,00	0,00	Quadro em Extinção (Prof. Leigos)			1.378,76
Subtotal Fundef	***23,3%***	***2.305.844,91***	***2.305.844,91***	Capacitação do Professor Leigo			0,00
2. RECURSOS C/DEST.INTEGRAL				***Subtotal 1 (60% FUNDEF)***	***69,1%***	***1.383.506,95***	***1.592.597,63***
Aplic. Financ. de Recursos Vinculados		0,00	0,00	*2. ENSINO FUNDAMENTAL*			
Operações de Crédito p/Educação		0,00	0,00	Outros Custos na Atividade Fundef			792.580,49
Salário Educação		0,00	0,00				0,00
Cancelamento de Restos a Pagar		24.753,00	24.753,00				
Alienação de Bens da Educação		0,00	0,00	***Subtotal 2 (40% FUNDEF)***	***34,4%***	***922.337,96***	***792.580,49***
Destinação Mínima (100%)	***100,0%***	***2.330.597,91***	***2.330.597,91***	***TOTAL DE APLICAÇÕES DO FUNDEF***	***103,4%***	***2.305.844,91***	***2.385.178,12***
3. TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO		Receita Bruta*		*3. ENSINO FUNDAMENTAL (Outros Custos)*			
FPM		4.859.336,22	485.933,62				
ICMS		4.295.569,23	429.556,92	Ens. Fundamental			1.087.489,60
IPI/Exportação		180.088,34	18.008,83	Transp. Escolar			587.375,45
Comp.Financeira LC87/96		558.004,87	55.800,40	Adm. Geral			65.292,55
			0,00				
*Transf. antes da dedução dos 15% FUNDEF							
Destinação Mínima (10%)	***10,0%***	***9.892.998,66***	***989.299,77***	***Subtotal 3 (60% Outras Receitas)***	***114,6%***	***910.982,36***	***1.740.157,60***
				4. EDUCAÇÃO INFANTIL			
4. DEMAIS RECEITAS				Creche			278.344,17
Receita Tributária				Educação Pré-escolar			20.828,58
Receita de Impostos		2.947.232,37	737.334,99				
Transferências Correntes				*5. EDUCAÇÃO ESPECIAL*			148.141,81
IRRF		299.788,42	74.947,10				
ITR		20.405,35	5.101,33	***TOTAL DAS APLICAÇÕES***			***4.572.650,28***
IPVA		1.122.220,11	280.555,02				
Partic.Outras Rec.-União/Estado		18.617,67	4.654,41	**CÁLCULO DO ÍNDICE GERAL**			
Outras Receitas			320.709,22	Contribuições ao FUNDEF			1.483.422,76
Dívida Ativa Tributária		380.007,48	95.001,87	(+/-) Excesso ou Insuficiência de aplicações no Fundef			79.333,21
Receitas de Capital		0,00	0,00	Aplicações com as demais fontes (10%+25%)			2.187.472,16
		0,00	0,00	(-) Recursos com destinação integral			24.753,00
		0,00	0,00	(-) Disponibilidade positiva c/Fundef do exerc. de 1998			0,00
		0,00	0,00	(-) Exclusão de 20% da Folha de Inativos		0,00	0,00
Destinação Mínima (25%)	***31,7%***	***4.788.271,40***	***1.518.303,94***	(-) Passivo Financeiro a descoberto - conta Fundef			0,00
TOTAL DE RECURSOS			***4.838.201,62***				
TOTAL DA RECEITA (Base de Cálculo)		***14.681.270,06***		***PERCENTUAL APLICADO***	***25,4%***		***3.725.475,13***

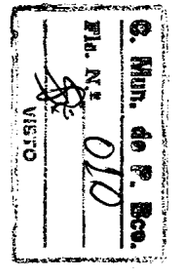
C. Mun. de P. Bco.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

BALANÇO FINANCEIRO — EXERCÍCIO DE: 1999

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	%Dest.	Arrecadação	Destinado	TÍTULOS	%Aplic.	Aplicação Mínima	Executada
Retenções para o FUNDEF			1.483.422,76	***Empenhos em favor do FUNDEF***			1.483.422,76
SOMA DA RECEITA FINANCEIRA			***6.321.624,38***	***SOMA DA DESPESA FINANCEIRA***			***6.056.073,04***
5. RECEITAS DE CONVÊNIOS				*5. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS*			
Convênios com a União			331.041,10	Convênios com a União			401.815,52
Convênios com o Estado			10.919,00	Convênios com o Estado			0,00
Soma			***341.960,10***	***Soma***			***401.815,52***
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			6.663.584,48	TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			6.457.888,56
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Recursos do FUNDEF				*Recursos do FUNDEF*			
Restos a Pagar de 1999			142.448,15	Contas a Pagar			0,00
Restos a Pagar			0,00	Restos a Pagar de 1998			177.723,85
Depósitos em Consignação			0,00	Depósitos em Consignação			0,00
Outras Operações			0,00	Outras Operações			0,00
Outras Receitas				*Outras Receitas*			
Contas a Pagar			0,00	Restos a Pagar de 1998			593.266,17
Restos a Pagar de 1999			362.373,34	Restos a Pagar de 1998 - Convênios			10.938,95
Depósitos em Consignação			0,00	Depósitos em Consignação			0,00
Outras Operações			0,00	Outras Operações			0,00
Convênios			0,00	*Convênios*			0,00
TOTAL			504.821,49	TOTAL			781.928,97
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			***99.926,97***	SALDOS P/EXERCÍCIO SEGUINTE			***28.515,41***
Banco do Brasil - conta Fundef			26.542,52	Banco do Brasil - conta Fundef			26.564,97
Bancos c/Vinculada à Educação			700,08	Bancos c/Vinculada à Educação			60,44
Bancos conta Convênios			72.684,37	Bancos conta Convênios			1.890,00
				Recursos a depositar em jan/2000			0,00
TOTAL			7.268.332,94	TOTAL			7.268.332,94



3232

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.s 009
VISTO

Protocolo nº: 99299/00
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Parecer nº 16393/00

"Pela emissão de Parecer Prévio indicando a desaprovação das contas do Poder Executivo, em virtude de irregularidades ocorridas no processo de concessão do Terminal Rodoviário, cujos prejuízos se estendem ao presente exercício, conforme Relatório de Auditoria realizado por esta Corte de Contas.

Pela aprovação das contas do Poder Legislativo, face a ausência de irregularidades".

Em cumprimento às disposições constitucionais vigentes, o Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Branco, encaminha a este Tribunal a prestação de contas referente ao exercício de **1999.**

Após atendimento por parte do Município esclarecendo as questões levantadas em preliminar na Instrução nº 337/00, a douta Diretoria de Contas Municipais ao analisar o mérito da presente prestação de contas através da Instrução nº 434/00, vem demonstrar que:

I - Orçamento

O Orçamento do Município foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.745/98, prevendo para o exercício uma Receita e Despesa na ordem de R$ 36.165.500,00, entretanto, verifica-se que a Arrecadação somou apenas a importância de R$ 21.200.943,25, e que as Despesas realizadas atingiram a importância de R$ 20.176.855,74, gerando de conseguinte um Superávit de R$ 1.024,087,51, demonstrando que a Administração manteve equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada;

II- Despesas com Educação

Quanto as despesas realizadas com manutenção do ensino, verifica-se que o Município aplicou no exercício, a importância de R$

3234

C. Mun. de P. Rco.
Fls. N.º 008
VISTO

3.725.475,13 o que representa percentual de 25,4% estando pois, em conformidade com o preceito contido no art. 212 da Magna Carta;

III - Despesas com pessoal

No que pertine aos dispêndios realizados com pessoal, o Município gastou R$ 9.239.019,69 representando 35,78% das Receitas Correntes, estando portanto abaixo do limite estatuído na Carta Magna.

Cabendo ressalvar contudo, a necessidade do município comprovar nas próximas prestações de contas o cumprimento do que dispõe o art. 1º, § 2º da Lei Complementar nº 82, a qual passou a exigir, a partir do exercício de 1996 a publicação até 30 dias após o encerramento de cada mês, do demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas de pessoal.

IV - Despesas com Publicidade

As despesas de fls. 350.947,91, não evidenciam descumprimento ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, guardando a proporção estatuída em lei;

Entretanto, cumpre alertar ao Administrador Público que além da promoção pessoal ser vedada pela Carta Magna, que as despesas de publicidade devem ser precedidas do competente procedimento licitatório.

Ainda em relação as despesas de publicidade, que sejam anexados nas próximas prestações de contas, cópias das mensagens veiculadas pelo Município, em conformidade com o que dispõe o art. 4º do Provimento 01/90 deste Tribunal de Contas.

V - Dívida Fundada

O Município realizou no Exercício as devidas amortizações da Dívida Fundada, conforme demonstra às fls. 178/224;

VI - Dos Procedimentos Licitatórios

Quanto aos processos de licitação encaminhados junto a presente prestação de contas, verifica-se que os mesmos foram realizados à luz da legislação que rege a matéria;

3235

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 007
VISTO

VII - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

A remuneração do Sr. Prefeito, bem como, do Vice-Prefeito, estão de acordo com os limites fixados pelo Decreto Legislativo nº 04/96, obedecendo pois ao princípio da anterioridade e legalidade.

VIII - Remuneração dos Vereadores

Com relação a remuneração dos membros do Poder Legislativo verifica-se que os pagamentos efetuados aos mesmos estão corretos, não tendo ultrapassado a do Prefeito, e guardam obediência aos limites estatuídos na Resolução nº 05/96.

IX – No Mérito

Muito embora a documentação acostada ao presente, assim como, a Instrução realizada pela douta Diretoria de Contas Municipais não apontar a existência de irregularidades quanto aos itens acima apontados, verifica-se que em atendimento a solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores do Município **esta Corte de Contas realizou uma Auditoria no Município visando a apuração dos fatos relacionados ao processo de Concessão para Exploração do Terminal Rodoviário** Municipal, cuja conclusão indica que o processo possuí vícios insanáveis, sendo portanto nula.

Em suma, a conclusão do Relatório, aponta a ocorrência de inúmeras irregularidades no procedimento, dentre os mais graves avultam os seguintes:

a) enriquecimento ilícito por parte da empresa concessionária, nos termos em que o contrato foi celebrado;

b) aceitação de Títulos da Dívida Publica, que não apresentam as características de valor de mercado e de liquidez e prestabilidade exigidos pela Lei;

c) prejuízo ao Erário.

Dada a gravidade dos fatos apontados pela equipe encarregada de realizar a Auditoria, a representante deste Parquet Especial, entende que muito embora a Concessão do Terminal Rodoviário tenha ocorrido no exercício de 1998, seus efeitos nocivos ao erário tiveram continuidade no atual exercício, maculando pois, as contas ora em exame, razão pela qual deixamos de reiterar a conclusão contida na Instrução da douta Diretoria de Contas Municipais, quanto a aprovação das contas do Poder Executivo.

3236

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 006
VISTO

Isto posto, com fulcro na conclusão contida no Relatório de Auditoria realizado por este Tribunal de Contas Público Especial, que apontou a existência de várias irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 05/98, resultando prejuízos ao Tesouro Municipal, que por sua vez tiveram continuidade no atual exercício, este Ministério Público Especial opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao **exercício de 1.999.**

No tocante as contas do **Poder Legislativo, ante a ausência de irregularidades, corroborando da conclusão contida na Instrução, somos pela aprovação das mesmas.**

É o Parecer.

Curitiba, 09 de outubro de 2000

Zenir Furtado Krachinski
Procuradora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 005
VISTO

PROTOCOLO Nº: 9929-9/00.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

I- Visto o Parecer nº 16393/00.

II- A presente prestação, referente ao ano fiscal de 1999 contém reflexos de um relatório de auditoria, ora tramitando por este Tribunal de Contas, sob o nº 17635/00, referente ao exercício de 1998, que analisa processo administrativo de concessão de terminal rodoviário com supostos vícios licitacionais. Esse relatório, ainda não julgado, obstou a aprovação das contas de 1998, constituindo-se em prejudicial de mérito àquele feito, conforme declarado em minha complementação ao Parecer nº 17635/00, no referido processo.

III- A mesma sorte, portanto, afeta esta prestação de contas, porquanto o teor do Parecer nº 16393/00 (fls. 3233 a 3236) opina pela sua desaprovação em face da existência do citado relatório.

IV- Com a devida vênia, por conseguinte, divirjo desse posicionamento e opino pelo sobrestamento, também deste processo, até a decisão da auditoria que tramita nesta Casa sob nº 17635/00, que, igualmente, lhe é prejudicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA

C. Mun. de F. Bco.
Fls. N.º 009
VISTO

V- Encaminhe-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2000.

Luiz Carlos Caldas

Procurador-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas

3239

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 003
VISTO

PROTOCOLO Nº 99.299/00
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Encaminhe-se à Corregedoria Geral para averiguação de eventuais procedimentos envolvendo irregularidades no exercício sob exame.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2000.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
RELATOR

3240

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Gabinete da Corregedoria Geral

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 002
VISTO

Protocolo n°: 99.299/00- TC
Assunto: Prestação de Contas do exercício de ***1999***
Origem: **PM PATO BRANCO**

INFORMAÇÃO Nº 332/00 - GCG

Pela presente, informo que este Gabinete da Corregedoria Geral possui cadastro de ***3* Denúncias - *em trâmite* - quanto ao exercício de 1999, do Município em questão.**

Tratam-se dos protocolados sob n°s ***130.003/99-TC****, referente a extinção do fundo municipal de previdência, com a utilização dos recursos pelo município e apropriação das contribuições descontadas em folha que, abrangem os exercícios de 98, 99 e 2000,* protocolo nº **192.157/99 - TC**, onde *o Presidente da Câmara encaminha conclusão do relatório de auditoria, quanto a concessão dos serviços do terminal rodoviário da cidade, face ao seu pagamento em TDP (Título da Divida Pública),* abrangendo os exercícios de 1998 e 1999 e o protocolo nº **314.198/99 - TC**, *encaminha documentação de serviços advocatícios, em um valor alto, para defesa do Município, a fim de que seja auditado por este Tribunal, que abrange o exercício de 1999,* conforme comprovante que se junta a seguir.

É a Informação.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de novembro de 2000.

Kelli Cristina de Freitas
DT-C10

De acordo.

Eliane Maria Distéfano Ribeiro
Assessor Jurídico responsável pela Chefia do Gabinete da Corregedoria Geral

KF/fr
inf-332/00

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 001
VISTO

Conforme estabelecem os artigos 189 a 193 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, repassamos aos vereadores abaixo nominados, nesta data 13 de maio de 2002, cópia da prestação de contas relativas ao ano de 1999, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Fundação de Saúde de Pato Branco e IPPUPB – Instituto de Planejamento e Pesquisas de Pato Branco.

Antonio Urbano da Silva _____

Agostinho Rossi _____

Carlinho Antonio Polazzo _____

Clóvis Gresele _____

Dirceu Dimas Pereira _____

Enio Ruaro _____

Laurinha Luiza Dall'Igna _____

Leonir José Favin _____

Nelson Bertani _____

Nereu Faustino Ceni _____

Pedro Martins de Melo _____

Silvio Hasse _____

Valmir Tasca _____

Vilmar Maccari _____

Vilson Dala Costa _____